

### ACORDÃO Nº 053715/2023-PLENV

1 PROCESSO: 205135-2/2022

2 **NATUREZA:** RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - ORDINARIA

3 INTERESSADO: PREFEITURA SAO GONCALO, PREFEITURA NITEROI, PREFEITURA PINHEIRAL, PREFEITURA SAO JOAO DA BARRA, PREFEITURA RIO DAS FLORES, PREFEITURA PETROPOLIS, PREFEITURA NOVA IGUAÇU, PREFEITURA SILVA JARDIM, PREFEITURA SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, PREFEITURA SAO JOAO DE MERITI, PREFEITURA CANTAGALO, PREFEITURA CAMPOS DOS GOYTACAZES, PREFEITURA APERIBE, PREFEITURA ANGRA DOS REIS, PREFEITURA MARICA, PREFEITURA MANGARATIBA, PREFEITURA MACAE, PREFEITURA LAJE DO MURIAE, PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS, PREFEITURA ITAPERUNA

4 UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

5 RELATOR: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL** - **AUDITORIA DE** CONFORMIDA**DE** - **ORDINARIA**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **COMUNICAÇÃO** com **DETERMINAÇÃO**, **RECOMENDAÇÃO**, **CIÊNCIA** e **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 **ATA №**: 13

10 **QUÓRUM**:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento e Marcio Henrique Cruz Pacheco

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 2 de Maio de 2023

Christiano Lacerda Ghuerren

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente



Fui presente,

### Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

**VOTO GCS-3** 

PROCESSO: TCE-RJ N° 205.135-2/22

ORIGEM: DIVERSOS

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - AUDITORIA DE

CONFORMIDADE - ORDINÁRIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL. VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS PORTAIS ELETRÔNICOS OFICIAIS AOS PRINCÍPIOS E REGRAS DE TRANSPARÊNCIA ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO. COMUNICAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS PARA O CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES E A OBSERVÂNCIA DE RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de relatório de auditoria de conformidade realizada, no período entre 07/03 e 20/12/2022, em 20 (vinte) Prefeituras selecionadas<sup>1</sup>, que teve como objetivo verificar a adequação dos portais eletrônicos oficiais aos princípios e às regras de transparência estabelecidos na legislação.

A partir do objetivo traçado, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

Questão 1: O sítio eletrônico está em conformidade com os requisitos mínimos de estrutura?

Questão 2: O sítio eletrônico divulga informações institucionais e organizacionais?

Questão 3: O jurisdicionado disponibiliza Serviço de Informação ao cidadão (SIC) e Serviço Eletrônico de informação ao cidadão (e-SIC)?

Questão 4: O jurisdicionado divulga informações a respeito da execução orçamentária e financeira?

¹ Prefeituras Municipais de Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Duque de Caixas, Macaé, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo, São João de Meriti, Aperibé, Cantagalo, Itaperuna, Laje do Muriaé, Mangaratiba, Pinheiral, Rio das Flores, São João da Barra, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim. 2026/1044/3041 Questão 5: O jurisdicionado divulga os instrumentos de transparência fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)?

Questão 6: O jurisdicionado divulga informações sobre licitações e contratos, incluindo as contratações diretas?

Questão 7: O jurisdicionado divulga informações para acompanhamento de ações finalísticas?

Questão 8: O jurisdicionado divulga informações a respeito de remuneração dos membros e servidores?

Questão 9: O jurisdicionado divulga informações sobre classificação e desclassificação das informações?

Questão 10: O jurisdicionado divulga informações e mecanismos que possibilitem a participação social?

Após as verificações procedidas, a Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Governança (CAD-Governança) sugere a adoção das seguintes medidas:

- 5.1. COMUNICAÇÃO aos atuais prefeitos dos municípios elencados a seguir, com base no resultado da avaliação individualizada realizada por este Tribunal, adotem as providências necessárias para corrigir desconformidades identificadas nos achados desta auditoria e materializadas nos arquivos de evidências coletadas, de forma a adequar suas páginas de transparência na internet, conforme os normativos aplicáveis, alertando-os de que os pontos de controle fiscalizados (AN 003 Formulário nº 01) serão monitorados nos processos de prestação de contas de governo, cujo descumprimento reiterado poderá ensejar parecer técnico contrário, e de que o não atendimento injustificado os sujeitam às sanções previstas no art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/1990, sendo desnecessário o encaminhamento de comprovação ou esclarecimentos nos autos deste processo:
- **5.1.1. DETERMINAÇÃO:** estabelecer Portal da Transparência que contenha ferramenta de pesquisa de conteúdo que funcione efetivamente e apresente resultados objetivos e coerentes com os termos pesquisados e em linguagem clara e de fácil compreensão. (ACHADO 1)

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Petrópolis, Pinheiral, São Gonçalo e Silva Jardim.

**5.1.2. DETERMINAÇÃO:** estabelecer Portal da Transparência que contenha indicações com instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica (e-mail) e telefônica, com o órgão (ex.: "Fale conosco"). (ACHADO 1)

MUNICÍPIOS: Itaperuna, Rio das Flores e Silva Jardim.

**5.1.3. DETERMINAÇÃO:** estabelecer Portal da Transparência que contenha seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. (ACHADO 1)

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Laje do Muriaé, Mangaratiba, Pinheiral e Rio das Flores.

**5.1.4. DETERMINAÇÃO:** estabelecer Portal da Transparência que contenha informações de fácil acesso, sem exigência de identificação ou cadastramento prévio. (**ACHADO 1**)

MUNICÍPIOS: Itaperuna e Silva Jardim.

**5.1.5. DETERMINAÇÃO:** divulgar, em portal eletrônico oficial, estrutura organizacional do órgão, de forma clara, legível, de fácil compreensão e demonstrando a relação hierárquica entre as suas unidades administrativas por meio de organograma. (ACHADO 2)

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Itaperuna, Mangaratiba, Petrópolis, Rio das Flores, São Gonçalo, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**5.1.6. DETERMINAÇÃO:** divulgar, em portal eletrônico oficial, endereços, e-mails, telefones e horário de atendimento ao público das respectivas unidades administrativas. (ACHADO 2)

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Cantagalo, Itaperuna, Mangaratiba, Maricá, Nova Iguaçu, São Gonçalo, São João de Meriti e Silva Jardim.

**5.1.7. DETERMINAÇÃO:** divulgar, em portal eletrônico oficial, registro de competências e responsabilidades do órgão e de suas respectivas unidades administrativas. **(ACHADO 2)** 

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Mangaratiba, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**5.1.8. DETERMINAÇÃO:** divulgar, em portal eletrônico oficial, possibilidade de realizar um pedido de acesso à informação de forma presencial (Serviço de Informações ao Cidadão – SIC), com indicação de endereço, telefone e horários de atendimento. **(ACHADO 3)** 

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Laje do Muriaé, Mangaratiba, Rio das Flores, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**5.1.9. DETERMINAÇÃO:** disponibilizar, em portal eletrônico oficial, formulário eletrônico ou contato eletrônico para realização de pedidos de acesso à informação (Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão - e-SIC), sendo de fácil visualização pelo usuário, sem exigência de itens que dificultem ou inviabilizem o pedido e com possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação. (ACHADO 3)

MUNICÍPIOS: Itaperuna, Laje do Muriaé e Silva Jardim.

**5.1.10. DETERMINAÇÃO:** divulgar, em portal eletrônico oficial, nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI). **(ACHADO 3)** 

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**5.1.11. DETERMINAÇÃO:** divulgar, em portal eletrônico oficial, regulamentação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e de interposição de recurso contra indeferimento de acesso à informação. (ACHADO 3)

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Cantagalo, Duque de Caxias, Laje do Muriaé, Macaé, Pinheiral, Rio das Flores, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**5.1.12. DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, repasses ou transferências de recursos financeiros, recebidos ou concedidos, incluindo informações sobre objeto, valor do convênio ou termo de ajuste e período de vigência, em linguagem cidadã e de fácil compreensão, em local de fácil acesso ao público em geral, mantendo tais informações atualizadas quinzenalmente, além de disponibilizar série histórica de dados dos últimos quatro anos e possibilidade de extração de documentos em formatos abertos e não-proprietários. **(ACHADO 4)** 

MUNICÍPIOS: Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**5.1.13. DETERMINAÇÃO:** publicar documentos a respeito de repasses ou transferências de recursos financeiros, recebidos ou concedidos, em seus Portais de Transparência, em formato de digitalização com texto reconhecível por máquina, abstendo-se de utilizar-se de imagens de documentos ou similares como única forma de publicações. **(ACHADO 4)** 

MUNICÍPIOS: Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**5.1.14. DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, dados de execução orçamentária das receitas de pelo menos os quatro últimos anos e os mantenha atualizados mensalmente. (**ACHADO 4**)

**MUNICÍPIOS:** Aperibé, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Rio das Flores e São João da Barra.

**5.1.15. DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, dados de execução orçamentária das despesas de pelo menos os quatro últimos anos e os mantenha atualizados mensalmente. (ACHADO 4)

**MUNICÍPIOS:** Aperibé, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Rio das Flores e São João de Meriti.

**5.1.16. DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, dados de execução orçamentária das receitas e despesas com a possibilidade de extração e gravação de documentos em formatos abertos e não-proprietários. (ACHADO 4)

MUNICÍPIO: São João de Meriti.

**5.1.17. DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, dados de execução orçamentária das receitas e despesas em local de fácil acesso. (ACHADO 4)

MUNICÍPIOS: Macaé, Nova Iguaçu e São João de Meriti.

**5.1.18. DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, ordem cronológica de pagamentos organizada por fonte de recurso, número e data da nota de empenho (NE), nome do credor, valor da liquidação, vencimento e data do pagamento, bem como as justificativas de alteração da ordem cronológica. (ACHADO 4)

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto.

**5.1.19. DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, informações a respeito de execução orçamentária das receitas e despesas em linguagem cidadã e de fácil compreensão para o público leigo. (ACHADO 4)

MUNICÍPIOS: Itaperuna e São João de Meriti.

**5.1.20. DETERMINAÇÃO:** publicar documentos da execução orçamentária das receitas e despesas, em seu Portal de Transparência, em formato de digitalização com texto reconhecível por máquina, abstendo-se de utilizarse de imagens de documentos ou similares como única forma de publicações. (ACHADO 4)

MUNICÍPIO: São João de Meriti.

**5.1.21. DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, despesas com Diárias e Passagens nacionais e internacionais de servidores, empregados, comissionados, terceirizados, autoridades, membros, incluindo nome e cargo do beneficiário, período, motivo e destino, mantendo-as atualizadas quinzenalmente, em local de fácil acesso, com possibilidade de extração e gravação de documentos em formatos abertos e não-proprietários e sem a caracterização completa do nº de inscrição do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do credor da despesa. (**ACHADO 4**)

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Maricá, Nova Iguaçu, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**5.1.22. DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, tabela ou relação que explicite os valores das diárias por cargo ou autoridade dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local. **(ACHADO 4)** 

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Nova Iguaçu, Pinheiral, Rio das Flores, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**5.1.23. DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, informações a respeito de diárias e passagens em linguagem cidadã e de fácil compreensão para o público leigo. (**ACHADO 4**)

MUNICÍPIOS: São João da Barra e São João de Meriti.

**5.1.24. DETERMINAÇÃO:** publicar documentos a respeito de diárias e passagens, em seus Portais de Transparência, em formato de digitalização com texto reconhecível por máquina, abstendo-se de utilizar-se de imagens de documentos ou similares como única forma de publicações. (ACHADO 4)

MUNICÍPIOS: São João da Barra e São João de Meriti.

- 5.1.25. DETERMINAÇÃO: publicar, em seus Portais de Transparência, os instrumentos de transparência da gestão fiscal do período corrente e de, pelo menos, os últimos quatro anos, com a possibilidade de gravação de documentos e relatórios em formatos eletrônicos abertos e não-proprietários, bem como em linguagem cidadã e de fácil compreensão para o público leigo, todos em formato de digitalização com texto reconhecível por máquina, abstendo-se de utilizar-se de imagens de documentos ou similares como única forma de publicações:
- **5.1.25.1.** Os planos plurianuais, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias. (ACHADO 5)

**MUNICÍPIOS:** Aperibé, Laje do Muriaé, Mangaratiba e São José do Vale do Rio Preto.

**5.1.25.2.** As prestações de contas do ano anterior, acompanhadas de parecer prévio emitidas por este egrégio Tribunal. (ACHADO 5)

MUNICÍPIOS: Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Mangaratiba, Macaé, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**5.1.25.3.** Os resultados de inspeções, auditorias e prestações de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo. **(ACHADO 5)** 

MUNICÍPIOS: Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Macaé, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

5.1.25.4. O Relatório de Gestão Fiscal (RGF). (ACHADO 5)

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Laje do Muriaé, Mangaratiba, Rio das Flores, São João da Barra, São João de Meriti e São José do Vale do Rio Preto.

**5.1.25.5.** O Relatório Resumido Execução Orçamentária (RREO). **(ACHADO 5)** 

**MUNICÍPIOS:** Aperibé, Laje do Muriaé, Mangaratiba, Niterói, Nova Iguaçu, Rio das Flores, São Gonçalo, São João de Meriti e São José do Vale do Rio Preto.

**5.1.25.6.** As versões simplificadas do RGF e do RREO. (ACHADO 5)

**MUNICÍPIOS:** Aperibé, Laje do Muriaé, Mangaratiba, Niterói, Nova Iguaçu, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti e São José do Vale do Rio Preto.

- **5.1.26. DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, informações e documentos concernentes a procedimentos licitatórios abertos ou em andamento, atualizados mensalmente e até os 4 anos anteriores, em local de fácil acesso e com a possibilidade de gravação de documentos e relatórios em formatos eletrônicos abertos e não-proprietários e em formato de digitalização com texto reconhecível por máquina, abstendo-se de utilizar-se de imagens de documentos ou similares como única forma de divulgação, contendo, pelo menos:
- **5.1.26.1.** Modalidade, órgão licitante, número do processo administrativo, data, valor, número/ano edital, objeto do certame, situação e resultado, inclusive com ferramenta de pesquisa de conteúdo que possibilite efetuar buscas por esses elementos. (ACHADO 6)

MUNICÍPIOS: Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**5.1.26.2.** Integralidade dos editais, pesquisas de preço ou orçamentos e estimativas da licitação, ou justifica a não publicação. (ACHADO 6)

MUNICÍPIOS: Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

5.1.26.3. Atos de homologação e adjudicação. (ACHADO 6)

MUNICÍPIOS: Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

5.1.27. DETERMINAÇÃO: publicar, em seus Portais de Transparência, informações e documentos concernentes a contratações diretas, em sua integralidade, celebrados por meio de dispensas de licitação ou inexigibilidade, atualizadas mensalmente e até os 4 anos anteriores, incluindo os instrumentos contratuais oriundos delas, em local de fácil acesso e com a possibilidade de gravação de documentos e relatórios em formatos eletrônicos abertos e não-proprietários e em formato de digitalização com texto reconhecível por máquina, abstendo-se de utilizar-se de imagens de documentos ou similares como única forma de publicações. (ACHADO 6)

MUNICÍPIOS: Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

- **5.1.28. DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, informações e documentos concernentes aos instrumentos contratuais firmados, em sua integralidade, atualizados quinzenalmente e até os 4 anos anteriores, em local de fácil acesso e com a possibilidade de gravação de documentos e relatórios em formatos eletrônicos abertos e não-proprietários e em formato de digitalização com texto reconhecível por máquina, abstendo-se de utilizar-se de imagens de documentos ou similares como única forma de divulgação, contendo, pelo menos:
- **5.1.28.1.** Valor, objeto, identificação do contratado, vigência e aditivos, inclusive com ferramenta de pesquisa de conteúdo que possibilite efetuar buscas por esses elementos. (ACHADO 6)
- MUNICÍPIOS: Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.
- **5.1.28.2.** Atas de registro de preço próprias ou aderidas, contendo informações sobre valor, objeto, identificação do contratado, vigência e aditivos. (ACHADO 6)
- MUNICÍPIOS: Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.
- **5.1.29. DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, informações concernentes a dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do órgão, contendo, pelo menos, a unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação, as metas de prazo e/ou quantidades e o seu andamento atualizado mensalmente, em local de fácil acesso e em linguagem cidadã e de fácil compreensão para o público leigo. (ACHADO 7)
- MUNICÍPIOS: Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.
- **5.1.30. DETERMINAÇÃO:** divulgar, em portal eletrônico oficial, remuneração e/ou subsídio de cada servidor público e cada autoridade/membro, com a descaracterização do respectivo número do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas). **(ACHADO 8)**

**MUNICÍPIOS:** Aperibé, Campos dos Goytacazes, Mangaratiba e Rio das Flores.

**5.1.31. DETERMINAÇÃO:** divulgar, em portal eletrônico oficial, estrutura remuneratória dos cargos do órgão, incluindo os devidos benefícios. (ACHADO 8)

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Macaé, Maricá, Niterói, Pinheiral, São Gonçalo, São João da Barra e São José do Vale do Rio Preto.

**5.1.32. DETERMINAÇÃO:** divulgar, em portal eletrônico oficial, informação sobre o teto remuneratório de membros e servidores. **(ACHADO 8)** 

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti e São José do Vale do Rio Preto.

**5.1.33. DETERMINAÇÃO:** divulgar e manter atualizado, em portal eletrônico oficial, regulamento dispondo sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa. **(ACHADO 9)** 

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Cantagalo, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Pinheiral, Rio das Flores, São João da Barra, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**5.1.34. DETERMINAÇÃO:** divulgar e manter atualizado, em portal eletrônico oficial, extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação. **(ACHADO 9)** 

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**5.1.35. DETERMINAÇÃO:** divulgar e manter atualizado, em portal eletrônico oficial, informações sobre a realização e os resultados de audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular. (ACHADO 10)

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Petrópolis, Rio das Flores, São João da Barra e São José do Vale do Rio Preto.

**5.1.36. DETERMINAÇÃO:** divulgar, em portal eletrônico oficial, link de acesso para a Ouvidoria do Município, acompanhado de funcionalidade que permita registro de manifestações eletrônicas do cidadão. **(ACHADO 10)** 

**MUNICÍPIOS:** Itaperuna, Laje do Muriaé, Petrópolis, Rio das Flores, São João de Meriti e Silva Jardim.

5.2. RECOMENDAÇÃO aos atuais prefeitos dos 91 municípios sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para que avaliem a pertinência e a possibilidade de implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de desenvolvimento do TRF-4, com assistência e cooperação de execução gratuita, para processos eletrônicos

- e publicação de atos e documentos oficiais, nos termos da Resolução TRF-4 n° 116/2017. (ACHADO 1)
- 5.3. RECOMENDAÇÃO aos atuais prefeitos dos 91 municípios sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para que avaliem a pertinência e a possibilidade de implementação, na ausência de informações classificadas ou desclassificadas nos últimos 12 meses, para criarem novo item de navegação em seus portais que contenha informação acerca da não existência de conteúdo para ser publicado na referente seção. (ACHADO 9)
- 5.4. COMUNICAÇÃO aos atuais prefeitos das 91 Prefeituras Municipais jurisdicionadas desta Corte de Contas, com base no resultado da avaliação individualizada realizada por este Tribunal, para que tomem ciência acerca das desconformidades identificadas nos achados desta auditoria e materializadas nos arquivos de evidências coletadas, a fim de que, caso se encontrem nas situações descritas, possam, preventivamente, adequar suas páginas de transparência na internet, conforme os normativos aplicáveis, alertando-os de que os pontos de controle fiscalizados (AN 003 - Formulário nº 01) serão monitorados nos processos de prestação de contas de governo, cujo descumprimento reiterado poderá ensejar parecer técnico contrário, e de que o não atendimento injustificado os sujeitam às sanções previstas no art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/1990, sendo desnecessário encaminhamento de comprovação ou esclarecimentos nos autos deste processo. (ACHADOS 1 a 10)
- 5.5. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO às Unidades de Controle Interno das 91 Prefeituras Municipais jurisdicionadas desta Corte de Contas, para que tomem ciência do inteiro teor do presente Relatório de Auditoria Governamental, bem como do resultado da avaliação individualizada realizada por este Tribunal acerca das desconformidades identificadas nos achados desta fiscalização e materializadas nos arquivos de evidências coletadas, alertando-os de que os pontos de controle auditados (AN 003 Formulário nº 01) serão monitorados nos processos de prestação de contas de governo, cujo descumprimento reiterado poderá ensejar parecer técnico contrário, sendo desnecessário o encaminhamento de comprovação ou esclarecimentos nos autos deste processo.
- 5.6. ARQUIVAMENTO do presente processo.
- O Ministério Público Especial, representado pelo Subprocurador-Geral de Contas Vittorio Constantino Provenza, nada opõe às sugestões alvitradas pelo Corpo Instrutivo.

#### É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

Conforme descrito no relatório, a auditoria em questão, realizada em 20 (vinte) Prefeituras selecionadas, teve como objetivo verificar a adequação dos portais eletrônicos oficiais aos princípios e às regras de transparência estabelecidos na legislação.

Informa a CAD-Governança que foram selecionados 10 (dez) órgãos do Poder Executivo Municipal que apresentaram maior orçamento<sup>2</sup> - Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Duque de Caixas, Macaé, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo e São João de Meriti -, assim como outros 10 (dez) que não alcançaram boa avaliação nos relatórios de auditoria do TCE-RJ sobre Diagnóstico dos Portais de Transparência – Aperibé, Cantagalo, Itaperuna, Laje do Muriaé, Mangaratiba, Pinheiral, Rio das Flores, São João da Barra, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

Com o intuito de facilitar a compreensão do objeto auditado, reproduzo trecho extraído do bem elaborado Relatório de Auditoria Governamental:

#### 2. VISÃO GERAL DO OBJETO

#### 2.1. Considerações Gerais

A transparência e o acesso à informação constituem direitos do cidadão e deveres da Administração Pública. Um marco das políticas de transparência foi a criação do Portal da Transparência do Governo Federal, lançado pela Controladoria Geral da União (CGU), em 2004. O objetivo do Portal é apoiar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, mediante seu acompanhamento e fiscalização pela sociedade, no qual o cidadão pode encontrar informações sobre como o dinheiro público é utilizado, além de se informar sobre assuntos relacionados à gestão pública.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu o direito de acesso às informações públicas no rol dos direitos fundamentais do indivíduo, com previsão nos incisos XIV e XXXIII do artigo 5°. Tais direitos foram regulados por diversos normativos, em especial pelas LC n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), LC n° 131/2009 – Lei da Transparência e LF n° 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI). Outros normativos infralegais também fazem parte desse rol normativo.

O direito de acesso à informação deve ser compreendido em sentido amplo, prevendo tanto o acesso a informações que dizem respeito à gestão pública, como também a informações de particulares, inclusive de terceiros. Sejam informações produzidas pelo próprio órgão/entidade ou por terceiros, de interesse particular ou coletivo, existem aquelas que podem ser disponibilizadas sem nenhuma restrição, enquanto outras

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Dados extraídos do Portal BI – TCE-RJ - Execução Orçamentária. 2026/1044/3041

devem ser protegidas por seu caráter sigiloso ou por se tratar de informações pessoais sensíveis.

A Lei de Acesso à Informação permitiu avanços significativos para a sociedade no âmbito da transparência da Administração Pública. A partir da criação de Portais de Transparência, as informações de interesse público passaram a ser disponibilizadas independente de uma solicitação, fato que fortaleceu o exercício de controle social da gestão pública.

Informações de qualidade permitem que o cidadão contribua para o controle social das políticas públicas, com participação efetiva da cidadania. Com maior transparência das ações governamentais, os veículos de participação da sociedade são ampliados, o que favorece melhores resultados e eventual responsabilização dos agentes públicos sobre os seus desvios.

Não obstante, para aquelas informações que não são ativamente disponibilizadas, a LAI criou o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que tem a função de, entre outras, disponibilizar informações sobre a gestão da coisa pública ou orientar sobre como encontrá-las. O SIC é uma importante ferramenta de participação e transparência dos cidadãos.

Promover a transparência significa dar condição de acesso a todas as informações sobre a gestão pública. Os Portais de Transparência têm a finalidade de repassar ao cidadão informações sobre a Administração Pública. Contudo, historicamente na esfera municipal, observa-se que as informações são prestadas de forma precária ou imprecisa, dificultando a acesso e tornando a sociedade inapta a participar efetivamente da vida política.

A relevância da modernização da gestão pública em produzir e publicar informações de qualidade nos Portais de Transparência caracteriza-se necessidade de melhorar o seu sistema de governança, atendendo melhor o interesse público, por meio da implementação de mecanismos que contribuem para a participação efetiva da população na elaboração e acompanhamento das políticas públicas e controles de gastos.

#### 2.2. Transparência Ativa e Passiva

A transparência ativa é a disponibilização da informação de maneira espontânea. É a iniciativa do órgão público de divulgar informações de interesse geral ou coletivo, ainda que não tenha sido expressamente solicitada. As seções de acesso a informações dos sítios eletrônicos de órgãos e entidades públicos, bem como os portais de transparência são exemplos de transparência ativa.

Para o cidadão, a transparência ativa busca dar maior transparência aos gastos públicos, ampliando assim a possibilidade de alcançar outros direitos. Para a administração pública, ela tende a gerar economia de tempo e recursos.

Além de facilitar o acesso das pessoas e de reduzir o custo com a entrega das informações, a transparência ativa evita o excesso de pedidos, diminuindo o risco de descumprimento de prazos de resposta por parte do gestor público e, portanto, de responsabilizações e punições.

O artigo 8º da LAI dispõe sobre o dever dos órgãos e entidades públicas de fornecer informações de interesse público em local de fácil acesso ao cidadão, sem a necessidade de requerimentos. De acordo com a norma, os órgãos devem utilizar todos os meios legítimos ao seu alcance para divulgar as informações públicas, sendo a disponibilização por meio eletrônico (sites oficiais da internet) de caráter obrigatório.

Essa regra em relação ao uso da internet possui exceção, pois os municípios com população até 10.000 habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet, exigida pelo artigo 8° da LAI, no entanto devem divulgar as informações relativas à execução orçamentária e financeira, em tempo real, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 131/2009).

De outra forma, a transparência passiva depende de uma solicitação do cidadão. Advém quando algum órgão ou ente é demandado pela sociedade a prestar informações específicas, tais como respostas a pedidos de acesso à informação, desde que não sejam resguardadas por sigilo. De acordo com o artigo 10 da LAI, qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Para atendimento das demandas do cidadão, a LAI prevê a instalação de um Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), em local com condições apropriadas para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Além da criação dos SICs, destinados ao atendimento presencial do cidadão, a LAI também exige que o poder público viabilize alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet. Trata-se de um SIC virtual ou eletrônico, que se mostra como uma forma fácil e ágil de atender ao solicitante, pois o cidadão será atendido sem precisar se deslocar até o órgão.

#### 2.3. Proteção de Dados

A LAI tem como preceito geral o princípio da publicidade máxima, visando à substituição de uma cultura de sigilo por uma cultura de transparência. Não obstante o preceito estabelecido seja a publicidade, é notório que os Portais de Transparência hoje lidam com dados pessoais a todo o tempo. Nesse contexto, os cidadãos e a administração pública tornam-se sujeitos a vulnerabilidades no tratamento de dados e informações pessoais.

Nesse sentido, a LGPD surgiu como um sistema normativo direcionado a evitar riscos relacionados ao tratamento de dados e informações, por instituições públicas e privadas, de modo a proporcionar segurança e transparência aos titulares de dados. A norma permite o controle dos dados pelos interessados, impõe deveres e responsabilidades aos agentes de tratamento e proporciona segurança à circulação de informações.

Diante disso, a harmonização entre as leis é fundamental para dar ao cidadão mais poder sobre o fornecimento ou não de seus dados. A LGPD e a LAI expressam princípios, normas e propósitos similares, que se

complementam e promovem o princípio da transparência e da proteção de informações pessoais.

A LGPD influi na transparência pública no que diz respeito à coleta e análise de dados pessoais. De acordo com a norma, é dever de quem opera e acessa os dados adotar medidas para evitar vazamentos (art. 46, caput).

Sendo assim, a necessidade de integração entre as duas leis fica ainda mais evidente. Se por um lado é possível saber, pela LAI, que dados são armazenados pelo Estado, por meio da LGPD a administração pública terá que deixar claro o tratamento que dará às informações, evitando que dados pessoais, sensíveis ou não, estejam disponíveis ao público de maneira desnecessária à consecução dos seus objetivos.

#### 2.4. Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis na Transparência

De acordo com o inciso IV do artigo 4° da Lei n° 12.527/11, informação pessoal é aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Entende-se por pessoa natural a pessoa física, ou seja, o indivíduo, ao qual são atribuídos direitos e obrigações. Esta definição é convergente com a mesma definição dada para o conceito de dado pessoal pela Lei n° 13.709 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), levando à conclusão de que ambas as Leis estão a definir o mesmo conceito com nomenclaturas semelhantes — informação pessoal para a LAI e dado pessoal para a LGPD.

Coube à LGPD a definição de dados pessoais sensíveis, in verbis: "é aquele dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural" (art. 5°, II).

Nos termos da LAI, a informação pessoal (ou dado pessoal) deve ser protegida, mas isso não exclui a sua disponibilidade, autenticidade e integridade, com o devido cuidado necessário ao seu tratamento.

Para a LGPD, o dado pessoal, sensível ou não, para ser tratado, precisa, entre outras condições, de consentimento expresso do seu titular. No entanto, outras circunstâncias permitem o seu tratamento, por exemplo, para a consecução de políticas públicas, sendo aplicável à política de transparência.

Destarte, ainda que o objetivo dessas duas Leis seja distinto, não resta dúvidas de que ambas as leis asseguram a privacidade dos dados, sem, no entanto, vedar o seu tratamento em casos específicos.

No rol de dados pessoais que são tratados pelo Poder Público para a consecução da transparência estão os dados relativos à remuneração de servidores e autoridades e a diárias e passagens pagos.

A respeito do tema, em especial no que tange a divulgação de remuneração de servidores e membros de poderes, o STF oportunamente já se manifestou em alguns julgados como a Tese 483, a SS nº 3.902-AgR e a Ação Ordinária nº 2.367, vejamos:

Rubrica

Fls

"É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias."

(Tese 483, STF)

"Ementa: [...]2. Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo "nessa qualidade" (§ 6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a Cl de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano. 3. A prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a República enquanto forma de governo. [...]"

(SS n° 3.902-AgR)

"Ementa: [...]1. Não há violação à intimidade ou à vida privada na divulgação nominal e pormenorizada da remuneração de magistrados, pois os dados são de interesse público e a transparência se impõe. Precedentes. 2. A jurisprudência do STF entende prevalecer, no caso, o princípio da publicidade administrativa, que concretiza a República como forma de governo. 3. Pedido julgado improcedente. (...) 14. No mérito, destaco que a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, sendo o agente remunerado pelo Poder Público, seus vencimentos, acompanhados de nome e de lotação, representam informação de caráter estatal, decorrente da natureza pública do cargo [...]"

(Ação Ordinária nº 2.367, STF)

Portanto, verifica-se a consolidação de entendimento na Suprema Corte do País no sentido de ausência de conflito entre a LAI e a LGPD, inclusive, a respeito de informações que a priori poderiam ser consideradas pessoais e sensíveis, demandando o consentimento do titular para sua publicação.

Ainda, a própria LGPD ressalva a publicação de informações pessoais sob domínio estatal no art. 7°. Assim, será dispensada a autorização quando os dados se tornarem manifestadamente públicos pela atuação do próprio titular e quando houver a necessidade de disponibilizá-los, levando-se em conta a finalidade, a boa-fé e o interesse público (art. 7.°, § 3.° e § 4.°). Vejamos, in verbis:

"Art. 7° [...]

- § 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.
- § 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei." (Lei 13.709/2018 LGPD)

#### 2.5. Relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

ODS é a sigla para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que fazem parte da chamada "Agenda 2030". Trata-se de um pacto global assinado durante a Cúpula das Nações Unidas em 2015 pelos 193 países membros. A agenda é composta por 17 objetivos interconectados, desdobrados em 169 metas, com foco em superar os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo, promovendo o crescimento sustentável global até 2030.

Entre os objetivos globais, destaca-se o ODS 16 – paz, justiça e instituições eficazes –, que visa à promoção de instituições fortes, inclusivas e transparentes e estabelece metas para a redução da corrupção e do suborno em todas as formas, ao fortalecimento e desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes, à garantia de decisões políticas, inclusivas, responsáveis e participativas e ao direito ao acesso público às informações.

Em relação às metas estabelecidas, pode-se observar algumas que possuem relação direta com o objetivo do presente trabalho, tais como a 16.6 (desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis) e a 16.10 (assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais).

A auditoria objeto desta fiscalização visa a contribuir para o alcance das metas mencionadas no ODS 16, no sentido de auxiliar a accountability na gestão pública e induzir que as instituições municipais se tornem mais transparentes e responsáveis na divulgação de informações e relatórios obrigatórios estabelecidos pela legislação, na medida que foram analisados níveis de publicação de informações relacionadas estrutura organizacional e registro de competências e responsabilidades do órgão; avaliação de pedidos de acesso à informação; execução orçamentária e financeira de receitas e despesas; repasses e transferências de recursos financeiros; convênios; diárias e passagens; instrumentos de gestão fiscal (relatórios, planos, leis orçamentárias); licitações e contratos; metas e indicadores de programas, ações e projetos governamentais; remuneração de membros e servidores; resultados de audiências públicas e ouvidorias; e, por fim, aspectos relacionados à linguagem clara e de fácil compreensão, bem como possibilidade de obtenção de cópias de e digitalização de documentos em formatos acessíveis pela sociedade em geral, sem entraves ou dificuldades que inviabilizem o acesso irrestrito à informação.

Feitas estas considerações, prossigo na análise do presente administrativo.

O resultado do trabalho de fiscalização constatou a ocorrência das irregularidades materializadas nos achados abaixo reproduzidos, de forma resumida, sendo que, para maiores detalhes, deverão ser consultadas as informações constantes do "arquivo digital 19/12/2022 – Informação CAD-Governança":

# 4.1. ACHADO 1: Falha no atendimento aos requisitos mínimos de estrutura dos portais eletrônicos oficiais.

(...)

#### 4.1.3. Situação Encontrada

Os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos fiscalizados devem atender aos requisitos básicos de estruturação definidos na legislação a fim de oferecer à sociedade informações de transparência ativa essenciais ao exercício do controle social. Tais informações devem estar disponibilizadas sem a necessidade de solicitação prévia do cidadão, isto é, as informações de transparência ativa, conforme determinado no Art. 8º da Lei 12.527/2011.

Para que os portais atendam esse objetivo de maneira adequada, a Lei estabelece, no § 3º do mesmo artigo, alguns requisitos básicos que foram analisados na presente fiscalização.

O gráfico a seguir apresenta um resumo do resultado obtido nas 20 Prefeituras fiscalizadas nos quesitos avaliados neste achado:

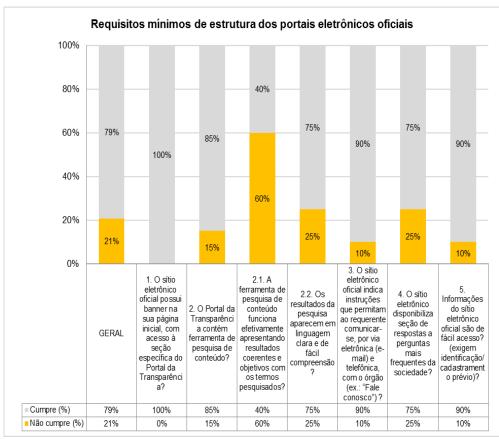


Gráfico 03 - Requisitos mínimos de estrutura dos portais eletrônicos oficiais por quesito

Observa-se que, no geral, 79% dos municípios cumprem os requisitos mínimos de estrutura dos portais eletrônicos — por serem itens básicos para funcionamento inicial de qualquer portal de transparência, observouse que a tendência de cumprimento é maior que a média dos outros achados.

Rubrica Fls.

Entretanto, um aspecto digno destaque é o funcionamento da ferramenta de pesquisa – em 60% dos casos, identificou-se que não houve retorno efetivo, coerente e objetivo dos termos pesquisados e em 25%, os resultados não apareceram em linguagem clara e de fácil compreensão.

Ademais, a presente análise revelou que 15% não possuíam sequer ferramenta de pesquisa de conteúdo.

Nos casos em que as ferramentas de pesquisa não funcionavam de forma efetiva, ou seja, apresentavam resultados incoerentes e desconexos com os termos pesquisados, verificou-se que, ao se efetuar consultas por palavras-chaves como convênio, remuneração de servidores, diárias, obras e licitações, havia casos em que a ferramenta de busca não retornava qualquer resultado objetivo que fosse relacionado aos respectivos Portais de Transparência, comportando-se mais como um buscador de notícias dos sites das Prefeituras.

Em outros episódios, ao pesquisar pelas palavras-chaves determinadas, apenas "obras" retornou conteúdo. Ainda assim, a pesquisa mostrou uma quantidade reduzida de resultados, referentes apenas às aquisições da Secretaria de Obras em 2021 e de palavras que continham o termo "obras" como "Dobras" e "mão de obras" dentro de licitações, bem como de 1 (um) retorno em conteúdo (reportagem), não se mostrando efetivamente coerente.

Houve ainda situações em que não se obteve retorno de conteúdo, inclusive sendo apresentada mensagem de erro em todas as tentativas (ERRO 404). Tais exemplos revelaram ferramentas de pesquisas ineficazes, que não direcionam os usuários para seções específicas do Portal da Transparência, mas que traziam apenas notícias genéricas e muitas vezes desconexas com os termos pesquisados.

Além disso, em 10% dos eventos, o Portal não possuía indicações com instruções que permitissem ao requerente comunicar-se com o órgão via e-mail ou telefone.

Também foi constatado que em 25% dos casos não há disponibilização de seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Por fim, constatou-se a existência de dois casos em que o Portal de Transparência não apresentava informações de fácil acesso: Itaperuna e Silva Jardim.

*(...)* 

Em resumo, todas as deficiências apresentadas neste achado revelam desconformidades que inviabilizam o real acesso à informação, podendo induzir a erros e dificultar que os temas de maior interesse da população sejam localizados de forma objetiva.

Adicionalmente, foi feita análise do achado 1 segmentada por Municípios, obtendo os seguintes resultados:

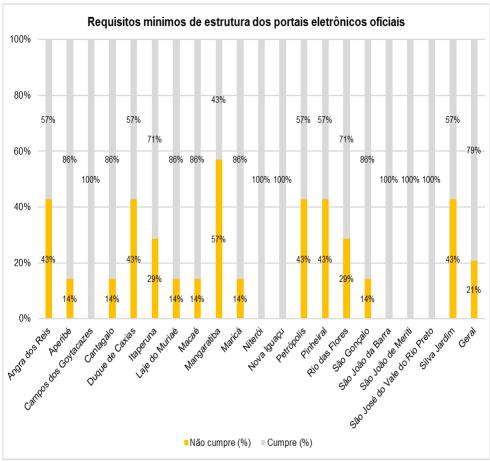


Gráfico 04 - Análise achado 1 segmentada por municípios

Pode-se observar que, no momento da análise efetuada pela Equipe de Auditoria, os Portais de Transparência das Prefeituras de Campos dos Goytacazes, Niterói, Nova Iguaçu, São João da Barra, São João de Meriti e São José do Vale do Rio Preto cumpriram todos os requisitos mínimos de estrutura examinados na fiscalização.

Por outro lado, é preocupante que seis municípios - Angra dos Reis, Duque de Caxias, Mangaratiba, Petrópolis, Pinheiral e Silva Jardim — possuam percentual muito alto de descumprimento e dois outros apresentam percentual alto — Itaperuna e Rio da Flores, indicando que há entraves ao acesso à informação já nos quesitos básicos de estruturação.

(...)

Por último, faz-se necessário destacar que, durante a execução dos trabalhos, foi obtida a informação, no sítio eletrônico do próprio jurisdicionado, de que o município de São Gonçalo está realizando a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

O SEI é um sistema de gestão documental que permite transferir toda a gestão de processos administrativos para o meio eletrônico, sendo um vetor importante de transparência dos atos públicos. Ele reduz o tempo de realização das atividades administrativas e possibilita o enxugamento dos

fluxos de trabalho, além de promover a transparência e a atualização das informações em tempo real, gerando economia de dinheiro público<sup>3</sup>.

Deste modo, a adoção do SEI é uma boa prática, tendo em vista sua consagração como sistema eficaz e eficiente, além de possibilitar a implementação por meio de cooperação técnica com o TRF-4, sem qualquer ônus para o adotante.

*(...)* 

## 4.2. ACHADO 2: Falha na divulgação das informações institucionais e organizacionais.

*(...)* 

#### 4.2.3. Situação Encontrada

Entre o rol de informações mínimas que devem ser divulgadas por força da LAI estão aquelas de cunho institucional, compostas por registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8°, § 1°, I).

Em relação a esse tema, verificou-se, conforme gráfico apresentado a seguir, que, ainda que quase a totalidade dos órgãos tenha publicado informações acerca da estrutura organizacional (90%) em seus portais, metade dos que fizeram, disponibilizaram de forma inadequada (45%), dificultando a compreensão ou não demonstrando a relação hierárquica entre as unidades com organograma em seus portais (por exemplo, publicaram listas textuais ou organogramas simplificados que não permitem verificar a relação hierárquica das unidades; não publicaram estruturas de todos os órgãos, entre outras).

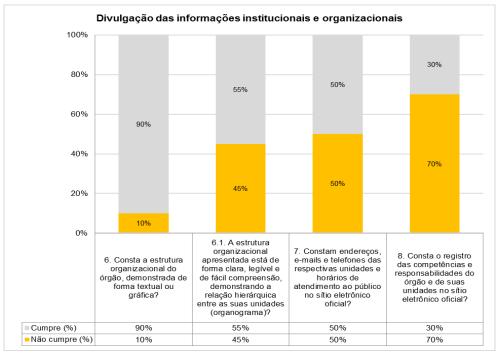


Gráfico 06 - Divulgação das informações institucionais e organizacionais

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\_visualizar&id\_noticia=10686. 2026/1044/3041

*(...)* 

Adicionalmente, foi feita análise do achado 2 segmentada por Municípios, obtendo os seguintes resultados:

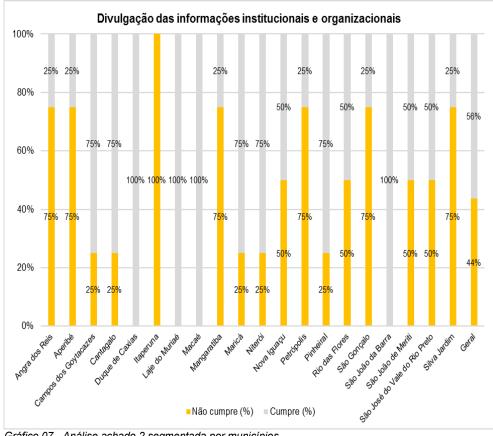


Gráfico 07 - Análise achado 2 segmentada por municípios

Pode-se observar que, no momento da análise efetuada pela Equipe de Auditoria, os Portais de Transparência das Prefeituras de Duque de Caxias, Laje do Muriaé, Macaé e São João da Barra cumpriram todos os requisitos avaliados para divulgação das informações institucionais e organizacionais.

Por outro lado, é preocupante que sete municípios - Angra dos Reis, Aperibé, Mangaratiba, Petrópolis, São Gonçalo, Silva Jardim e Itaperuna possuam percentual significativo de descumprimento, tendo, inclusive, este último município descumprido 100% dos requisitos analisados no presente achado.

Ressalte-se que, como observado acima na amostra de evidências coletadas ao longo da fase de execução do presente trabalho, muitos portais se limitam a disponibilizar seção apenas com nomes dos secretários. Diante deste contexto, não há divulgação de meios de contatos, horários de atendimento ao público, registro de competências ou demonstração visual (por exemplo, via organograma) da estrutura organizacional, acabando por inviabilizar, muitas vezes, o acesso à informação.

(...)

# 4.3. ACHADO 3: Falha na disponibilização do Serviço de informação ao cidadão (SIC) e Serviço Eletrônico de informação ao cidadão (e-SIC)

*(...)* 

#### 4.3.3. Situação Encontrada

A presente auditoria também tratou de aspectos de transparência passiva ao avaliar o funcionamento do serviço que trata de pedidos de acesso a informações.

Conforme o Art. 10 da Lei 12.527/2011, qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades governamentais, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

A LAI também determina, em seu Art. 9°, I, que o acesso a informações públicas será assegurado mediante criação de um serviço de informações ao cidadão (SIC), o qual foi regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Federal, pelo Decreto 7.724/2012.

Da avaliação de aspectos operacionais do SIC presencial e da sua versão eletrônica (e-SIC), foram identificados os seguintes resultados:

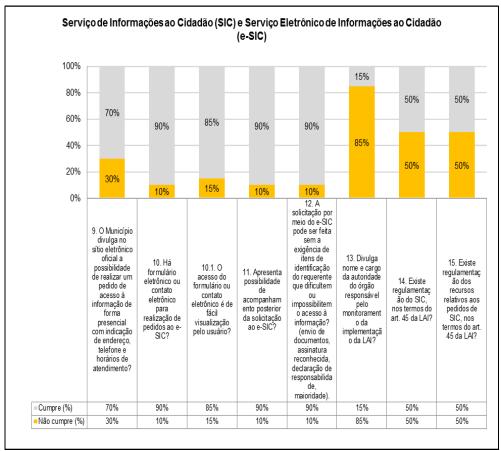


Gráfico 09 - Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC)

Em relação à possibilidade de realizar um pedido de informação de forma presencial, percebe-se que há espaço para aprimoramento, uma vez que 30% dos órgãos avaliados não divulgaram meios de fazê-lo, como indicando endereco, telefone e horário de atendimento.

Por sua vez, sobre o pedido eletrônico, de forma geral, observa-se que as organizações disponibilizaram informações suficientes em seus portais sobre o e-SIC (90%), inclusive com fácil visualização pelo usuário (85%), possibilidade de acompanhamento posterior (90%) e sem exigência excessiva de identificação do requerente (90%).

Também merece destaque na análise desse achado que quase a totalidade dos órgãos auditados (85%) não divulgaram o nome e cargo da autoridade responsável pelo monitoramento da implementação da LAI, conforme exigência normativa (Art. 40 da Lei 12.527/2011 c/c art. 7°, §3°, VIII do Decreto 7.724/2012).

Ademais, cabe ressaltar que metade dos órgãos avaliados não divulgaram em seus portais suas regulamentações referentes ao SIC e aos respectivos recursos relativos ao SIC - muitas vezes, ainda que o sítio eletrônico tenha seção dedicada à legislação municipal, não há publicação de informação sobre os normativos relativos à LAI ou outro dispositivo legal referente ao acesso à informação, como se demonstra em exemplos abaixo:

(...)

Adicionalmente, foi feita análise do achado 3 segmentada por Municípios, obtendo os seguintes resultados:

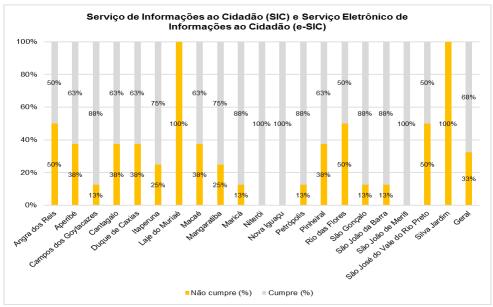


Gráfico 10 - Análise achado 3 segmentada por municípios

Pode-se depreender do gráfico acima que, no momento da análise efetuada pela Equipe de Auditoria, na maioria dos portais avaliados, as informações sobre SIC e e-SIC disponibilizadas são detalhadas e possibilitam acesso efetivo aos serviços — inclusive os Portais de Transparência das Prefeituras de Niterói, Nova Iguaçu e São João de Meriti cumpriram todos os requisitos avaliados neste achado.

Fls

Por outro lado, é preocupante que dois municípios — Laje do Muriaé e Silva Jardim - apresentem descumprimento de 100% dos requisitos analisados.

*(...)* 

4.4. ACHADO 4: Falha na divulgação das informações a respeito da execução orçamentária e financeira: Convênios e Transferências; Receitas e Despesas; Diárias e Passagens.

*(...)* 

#### 4.4.3. Situação Encontrada

A Lei de Acesso à Informação, em seu Art. 8°, determina expressamente a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da administração pública divulgarem informações concernentes às despesas e a quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.

A não publicação dessas informações, além de configurar afronta ao direito fundamental de acesso à informação de interesse público, dificulta a tarefa de fiscalizar, entre outras ações, a aplicação de recursos em programas, ações e projetos governamentais, a realização de despesas com convênios públicos e o pagamento diárias e passagens a servidores.

Ainda nesse contexto, A LRF, no art. 48, II, também dispõe que as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira deverão ser liberadas ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público.

Ainda, o art. 48-A da mesma Lei especifica quais informações, no que tange à receita e à despesa, devem estar disponibilizadas a qualquer pessoa física ou jurídica.

Diante disso, foram avaliados os aspectos "Convênios e Transferências", "Receitas e Despesas" e "Diárias e Passagens" nos portais da transparência dos órgãos selecionados no presente trabalho, sendo apresentados os resultados a seguir.

#### Convênios e Transferências

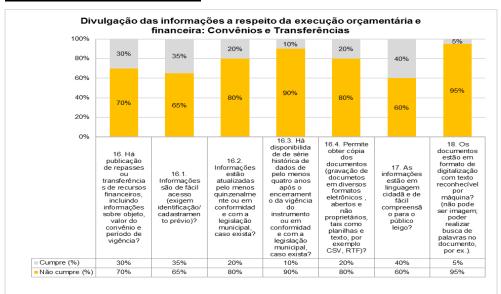


Gráfico 12 - Divulgação das informações a respeito da execução orçamentária e financeira: Convênios e Transferências

Rubrica Fls

Com relação à divulgação de repasses e transferências de recursos financeiros, obrigação regulamentada pelo artigo 8°, § 1°, II, da Lei 12.527/2011, de forma geral, verificou-se que todas os quesitos do achado apresentam elevados índices de não cumprimento, demonstrando a necessidade de regularização da situação.

Com base nos dados, observou-se que uma parcela significativa dos órgãos avaliados (70%) não disponibilizou em seus portais dados específicos sobre esse tema — esse alto índice engloba casos em que não há seção específica no portal ou se há, por vezes trazem dados a respeito de transferências constitucionais no lugar de convênios ou não trazem detalhamento de objeto, período de vigência e valor do instrumento conveniado.

Cabe destacar alguns órgãos avaliados que, em vez de disponibilizarem seção própria em seus sítios eletrônicos para divulgar convênios firmados com a União, utilizaram-se do portal do Governo Federal para este fim. Desta forma, ficou a cargo de outro ente divulgar e atualizar os dados das respectivas transferências federais, como ilustrado abaixo:

*(...)* 

Ainda a despeito do gráfico 12 apresentado, é oportuno destacar que 80% dos órgãos avaliados não disponibilizaram informações atualizadas (videm item 16.2) e esse valor é ainda maior quando se analisa o percentual de fiscalizados que não divulgaram série história abrangendo pelo menos os quatro anos após o encerramento da vigência do convênio (90%, vide item 16.3)

Igualmente importante ressaltar o alto índice de órgãos que não disponibilizaram a funcionalidade de gravação de documentos em formatos eletrônicos (80%, vide item 16.4) ou publicaram dados com a falta de clareza, dificultando a compreensão dos usuários (60%, videm item 17).

Por fim, fundamental apontar que quase a totalidade dos municípios (95%) não disponibilizaram os documentos em formato de digitalização com texto reconhecível por máquina, não sendo possível pesquisar ou realizar manipulação automática (vide item 18 do gráfico 12).

Diante do exposto, fica evidente a oportunidade de melhoria na divulgação dos convênios firmados, de forma a tornar os portais efetivos veículos de transparência pública.

Ainda, foi feita análise segmentada por Municípios do achado 4, no que tange aos convênios e às transferências. Percebe-se que o elevado percentual de descumprimento atinge a maioria dos municípios avaliados, sem diferenciação de acordo com orçamento ou maturidade da estrutura organizacional, com exceção de Pinheiral e São José do Vale do Rio Preto (ambos municípios com 71% de cumprimento):

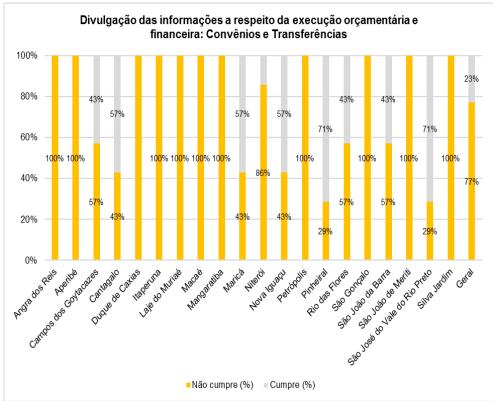


Gráfico 13 – Análise achado 4 segmentada por municípios: Convênios e Transferências

#### Receitas e Despesas

O Art. 48-A da LC 101/2000, com redação dada pela LC 131/2009, determina quais informações relacionadas à despesa e à receita pública devem ser disponibilizadas pelos entes da Federação.

Esse tema também é regulamentado de forma bem sucinta pelo art. 8°, §1°, da LAI, que dispõe sobre a divulgação de informações e a obrigação de constar o registro das despesas e o registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.

Em relação a esse ponto, verificou-se que a grande maioria já divulga informações suficientes e atualizadas (vide item 19.1 do gráfico abaixo), inclusive de fácil acesso e com possibilidade de gravação dos dados em formatos eletrônicos.

Entretanto, parcela significativa (75%) dos avaliados não publicaram em seus portais a ordem cronológica de pagamentos, de forma organizada e detalhada, sem especificação de fonte de recurso, número da Nota de Empenho, data de pagamento, por exemplo, e praticamente a totalidade (95%) não divulgou justificativa que fundamentaria eventual alteração dessa ordem, em desacordo com o disposto no Art. 141, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei das Licitações), conforme pode-se observar do gráfico a seguir:

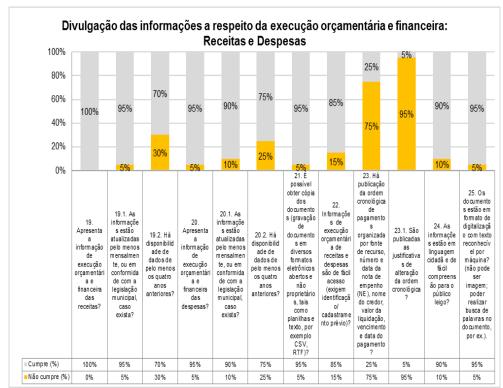


Gráfico 14 - Divulgação das informações a respeito da execução orçamentária e financeira: Receitas e Despesas

Adicionalmente, foi feita análise segmentada por Municípios do achado 4, no que tange à execução das receitas e despesas. Percebe-se que quase a totalidade dos municípios (15) apresentou percentual igual ou maior a 75% de cumprimento do requisito — inclusive com um município (Silva Jardim) com cumprimento total.

Entretanto, os municípios de Itaperuna, Rio das Flores e São João de Meriti merecem destaque pelo elevado valor de descumprimento, com 42%, 50% e 75%, respectivamente.

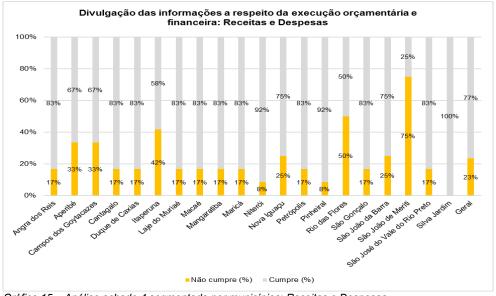


Gráfico 15 – Análise achado 4 segmentada por municípios: Receitas e Despesas

#### Diárias e Passagens

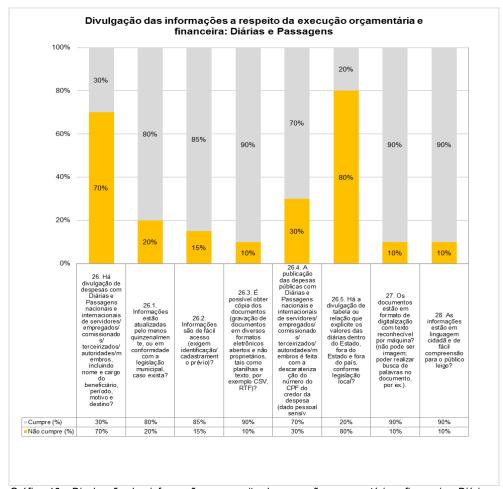


Gráfico 16 - Divulgação das informações a respeito da execução orçamentária e financeira: Diárias e Passagens

De modo geral, constatou-se que, apesar de haver seção específica nos portais da transparência dos órgãos avaliados para dados sobre gastos com diárias e passagens, apenas 30% publicam informações de forma completa e — ou seja, muitos apresentam informações, insuficientes, sem divisão entre o que foi gasto em passagem e em diária ou sem detalhamento por nome e cargo do beneficiário, período, motivo ou destino das viagens — embora atualizadas (80%), de fácil acesso (85%) e em linguagem cidadão (90%) — como demonstram os exemplos a seguir:

(...)

Ainda analisando o gráfico 16 sobre gastos com diárias e passagens, observa-se que a maioria dos órgãos fiscalizados disponibilizou ferramentas para gravação de documentos em formatos eletrônicos (90%, vide item 26.3) e com reconhecimento por máquina (90%, vide item 27).

Ademais, verificou-se que apenas 30% (vide item 26.4) dos avaliados ainda não adequaram a divulgação de dados pessoas sensíveis na publicação das despesas com diária, não havendo feito a descaracterização do número do CPF do credor da despesa.

Por fim, é fundamental destacar que significante parcela dos municípios (80%, vide item 26.5) todavia não divulga tabela ou relação que explicite os valores das diárias por cargo, dificultando o controle dos gastos públicos.

Adicionalmente, foi feita análise do achado 4 segmentada por Municípios, no que tange aos gastos com diárias e passagens, obtendo os seguintes resultados:

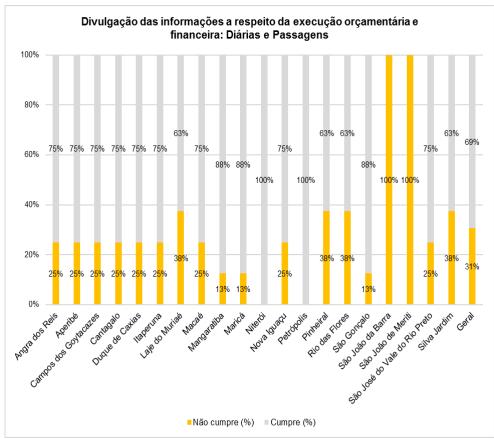


Gráfico 17 - Análise achado 4 segmentada por municípios: Diárias e Passagens

Pode-se observar que, no momento da análise efetuada pela Equipe de Auditoria, a maioria dos Portais de Transparência das Prefeituras analisadas (14 municípios) apresentou percentual igual ou maior a 75% de cumprimento do requisito — inclusive com dois municípios (Niterói e Petrópolis) com cumprimento total.

Por outro lado, é preocupante que dois municípios – São João da Barra e São João de Meriti - ainda apresentem 100% de descumprimento neste tópico.

*(...)* 

# 4.5. ACHADO 5: Falha na divulgação dos instrumentos de transparência fiscal

(...)

#### 4.5.3. Situação Encontrada

Considerando que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente e a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira é

essencial para o exercício do controle social, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) determinou que planos, orçamentos, prestações de contas e o respectivo parecer prévio devessem ter ampla publicidade "em meios eletrônicos de acesso público" (art. 48).

Adicionalmente, a LAI dispôs sobre o direito de o cidadão obter acesso à informação, no que tange ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores (Art. 7°, VII, b da Lei n° 12.527/2011).

Neste contexto, foram analisadas questões relativas à transparência dos instrumentos de gestão fiscal (planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF); e as versões simplificadas desses documentos) e o resultado sintetizado pode ser visto a seguir, de forma gráfica:

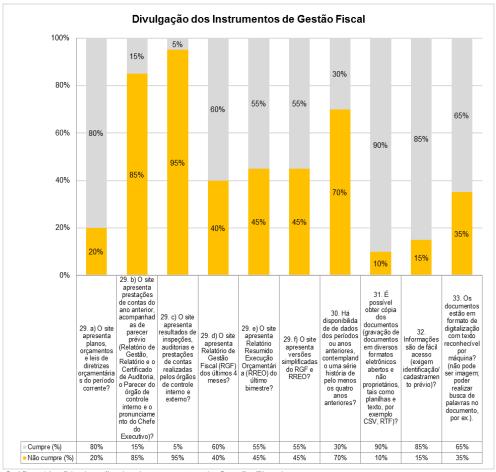


Gráfico 19 - Divulgação dos Instrumentos de Gestão Fiscal

De forma geral, constatou-se que grande parte dos órgãos fiscalizados (80%) publicaram adequadamente informações sobre planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias do período corrente.

Também foi verificado que a divulgação dos Relatórios exigidos pela LRF (RGF, RREO e suas versões simplificadas) foi observada em mais de metade dos avaliados (60%, 55% e 55%, respectivamente, vide itens "29,d"; "29,e"; "29,f"), demonstrando disponibilização de dados atualizados.

Por outro lado, quanto à publicação das prestações de contas dos órgãos de controle interno e externo e dos resultados de inspeções e auditorias, observou-se que os municípios apresentaram alto nível de descumprimento destes requisitos (85% e 95%, respectivamente, vide itens "29,b"; "29,c").

Ainda neste diapasão, cabe ressaltar que é elevado o percentual de municípios que não disponibilizaram dados dos períodos anteriores (série histórica) de tais documentos, prejudicando qualquer tipo de análise temporal e comparativa 970%, vide item 30).

Por fim, importante destacar que a maioria dos órgãos avaliados apresentou informações de fácil acesso (85%, vide item 32), com funcionalidades que possibilitaram tanto a cópia dos documentos (90%, vide item 31) quanto o reconhecimento por máquina (70%, vide item 33).

Adicionalmente, foi feita análise do achado 5 segmentada por Municípios, obtendo os seguintes resultados:

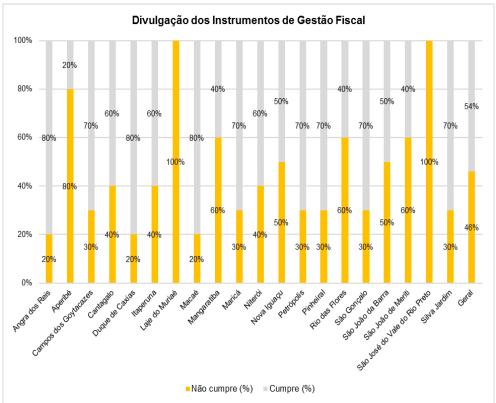


Gráfico 20 – Análise do achado 5 segmentada por municípios

Pode-se observar que, no momento da análise efetuada pela Equipe de Auditoria, a maioria dos Portais de Transparência das Prefeituras analisadas (12 municípios) apresentou percentual igual ou maior a 60% de cumprimento do requisito.

Por outro lado, é preocupante que seis municípios apresentem elevados níveis de descumprimento (maior ou igual a 60%) de obrigação estipulada pela LRF: Aperibé, Laje do Muriaé, Mangaratiba, Rio das Flores, São João de Meriti e São José do Vale do Rio Preto – inclusive dois deles com 100% de descumprimento (Laje do Muriaé e São José do Vale do Rio Preto). Ainda, cabe destacar que entre esses seis municípios, todos são

Rubrica Fls

pertencentes ao grupo que não alcançou boa avaliação nos relatórios pretéritos de auditoria desta Corte sobre Diagnóstico dos Portais de Transparência, demonstrando que a problemática permanece ao longo dos anos. A exceção, porém, seria São João de Meriti, que, apesar de ser um município mais desenvolvido e com alto orçamento, apresentou significativo percentual de descumprimento na questão.

(....

# 4.6. ACHADO 6: Falha na divulgação das informações a respeito de: licitações; contratações diretas (dispensa e inexigibilidade); e contratos.

*(...)* 

#### 4.6.3. Situação Encontrada

Nesta etapa do presente trabalho foi examinada a aderência dos jurisdicionados à legislação regente de transparência no que tange especificamente os assuntos licitações, contratações diretas (inexigibilidade e dispensa de licitação) e contratos, muito provavelmente, alguns dos pontos mais sensíveis ao gasto público e para a sociedade, senão os mais sensíveis.

O Estado brasileiro contemporâneo tem por característica ser, entre outras coisas, um Estado contratante, que realiza boa parte de suas políticas públicas por meio de contratos com particulares ou outras entidades públicas. Desta forma, as licitações representam um vetor de uma grande parcela de saída dos recursos do orçamento público e também de retorno dos tributos para a sociedade por meio de aquisições e realizações, sendo de suma importância a fiscalização e a transparência dos recursos neles empenhados, bem como a transparência do processo para a persecução do objetivo da licitação: obter a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Ainda nessa linha, e não menos importantes, são também os contratos que deles se originam. Se as licitações são um vetor do gasto público, é na execução contratual que ele efetivamente ocorre.

Discorrendo efetivamente sobre os resultados, no que diz respeito à transparência de processos licitatórios, verificou-se um alto padrão percentual de adesão a requisitos gerais de publicação das licitações, que é simplesmente a verificação da existência da seção dedicada a esse tipo de informações e a existência de conteúdo publicado (90% possuem).

No entanto, quando a verificação se aprofundou em pontos mais detalhados, por exemplo, a respeito da publicação de atos de homologação ou pesquisas de preço ou da publicação de dados completos a respeito do certame, essa conformidade já não se mostrou tão elevada, tendo sido verificado que mais da metade dos jurisdicionados não atendiam tal requisito (ver colunas do gráfico "34.c" e "34.d"). No caso de dados a respeito da licitação, o resultado foi ainda pior, a verificação buscou obter dados como "Modalidade; Órgão licitante; Número do processo administrativo; Data; Valor; Número/ano edital; Objeto; Situação; Resultado" e apenas 20% dos jurisdicionados conseguiram atender plenamente. O gráfico abaixo detalha o atendimento dos jurisdicionados por quesitos verificados.

Rubrica Fls.

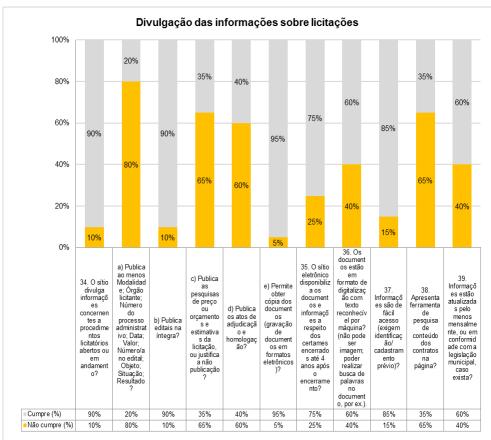


Gráfico 22 - Divulgação das informações sobre licitações

Analisando os resultados por jurisdicionado, foi possível concluir que a maioria deles possui um nível de atendimento maior que 50%, com exceção de São João de Meriti, que não atendeu a nenhum dos requisitos verificados.

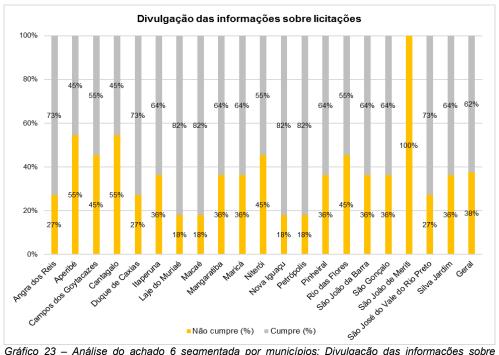


Gráfico 23 – Análise do achado 6 segmentada por municípios: Divulgação das informações sobre licitações

*(...)* 

No que tange a publicação de informações sobre contratações diretas, o cenário verificado é de baixíssima conformidade às normas de transparência sobre o tema. No gráfico abaixo é possível visualizar o panorama de atendimento por requisito verificado.

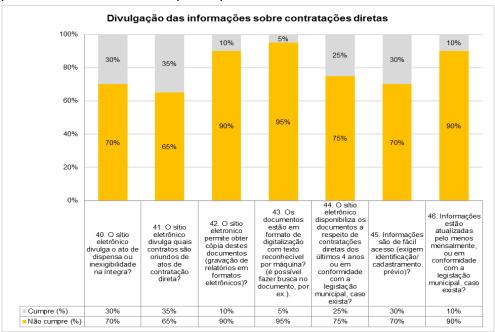


Gráfico 24 - Divulgação das informações sobre contratações diretas

A partir do gráfico acima é possível verificar que os menores níveis de descumprimento estão em torno de 70%, consideravelmente altos, ou seja, os jurisdicionados mais bem avaliados atendem a somente 30% dos requisitos legais. Esse resultado é preocupante, ainda mais quando se trata de um processo tão sensível, como discorrido nos preambulares desse achado.

Ainda, no detalhe abaixo, analisa-se o atendimento aos requisitos por jurisdicionado examinado:

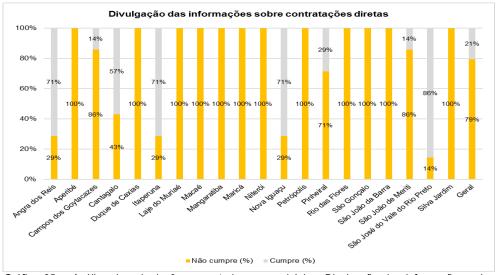


Gráfico 25 – Análise do achado 6 segmentada por municípios: Divulgação das informações sobre contratações diretas

Na ótica de análise por jurisdicionado, é possível verificar que muitos não atenderam a nenhum dos requisitos de transparência pública de informações a respeito de contratações por processo de dispensa ou inexigibilidade, com apenas poucas exceções que possuem um grau de atendimento de 70% ou mais, como Angra dos Reis, Itaperuna, Nova Iguaçu e São José do Vale do Rio Preto.

(...)

Ato contínuo, foi verificado também o atendimento a requisitos de transparência pública de informações a respeito de contratos firmados pelo ente público. Veja o gráfico abaixo que ilustra o atendimento por requisito de divulgação.

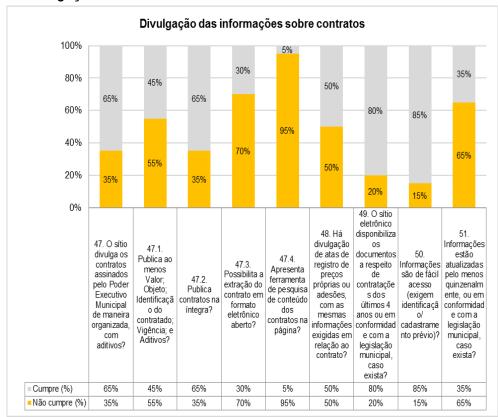


Gráfico 26 - Divulgação das informações sobre contratos

A partir do gráfico é possível concluir que houve uma verificação de resultados melhores do que no tema anterior (contratações diretas). Quando se trata da existência de uma seção dedicada a esse tipo de informação e com conteúdo publicado (quesito 47), o não atendimento é relativamente baixo, apenas de 35%. No entanto, ao buscar elucidar a aderência a requisitos mais detalhados, como a possibilidade de gravação de relatórios em formatos abertos e não-proprietários ou a existência de ferramenta de pesquisa de conteúdo, o nível de conformidade cai drasticamente, chegando a medir 95% de não atendimento (no caso de ferramenta de pesquisa, ver coluna do quesito 47.4).

Apesar de um cenário de atendimento mediano, ao se analisar os resultados por jurisdicionado, verifica-se que existem ainda jurisdicionados (outliers) que não possuem qualquer transparência no que tange a contratos (100% de "não cumpre"), demonstrando que, ainda nos dias

atuais, mais de 10 anos após a promulgação da LAI, ainda existem entes que carecem de transparência a respeito de um assunto importantíssimo para a sociedade e para os gastos estatais.

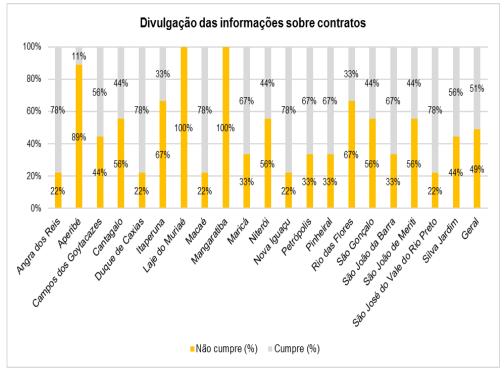


Gráfico 27 - Análise do achado 6 segmentada por municípios: Divulgação das informações sobre contratos

(...)

# 4.7. ACHADO 7: Falha na divulgação das informações para acompanhamento de ações finalísticas.

(...)

### 4.7.3. Situação Encontrada

Considerando a transparência pública como um importante meio para o exercício do controle social, para além dos números e dos demonstrativos contábeis, é importante para a sociedade e para as comunidades locais poderem acompanhar as ações de seus governos.

Mais do que números, os cidadãos querem saber o que está sendo feito de concreto com os recursos que são repassados ao Estado e o que não está sendo feito, pois são as ações finalísticas a visão mais palpável ao cidadão a respeito daquilo que efetivamente impacta a sua vida, a coletividade, a sua cidade, ou seja, discorre-se sobre programas, projetos e obras.

A legislação brasileira vigente ordena que sejam publicadas informações relativas "à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (LAI, art. 7°, VII, "a"). Neste sentido, o presente trabalho debruçou-se sobre a verificação do cumprimento dos requisitos legais de transparência pública a respeito dessas informações nos jurisdicionados arrolados no escopo.

A verificação compôs-se de 6 quesitos, sendo 3 relativos a existência de publicação de informações e 3 relativos a atributos da informação, como a sua atualização, facilidade de acesso e compreensibilidade de linguagem. Abaixo apresentam-se graficamente os resultados discriminados por quesito verificado, após a aplicação em todos os jurisdicionados:

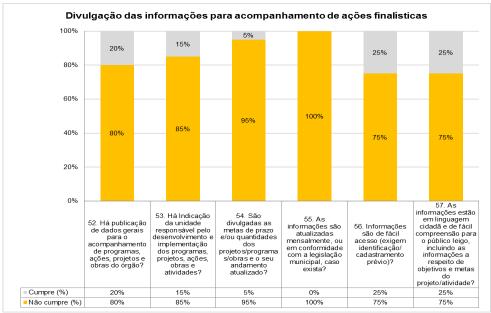


Gráfico 29 - Divulgação das informações para acompanhamento de ações finalísticas

Analisando o gráfico supra, é fácil perceber que o cenário de transparência pública no que tange este assunto ainda é bem incipiente, os melhores indicadores obtiveram apenas 25% de cumprimento. Mais preocupante é o resultado obtido no quesito 55, que trata da atualização das informações, onde nenhum jurisdicionado cumpriu.

Os resultados obtidos mostram que ainda há muito o que se desenvolver nessa área (ou a desvelar). Ou seja, a realidade é que os habitantes desses jurisdicionados pouco podem saber ou nada podem saber a respeito do que está sendo feito com os recursos públicos além do que lhes é permitido acompanhar por meio dos demonstrativos fiscais e de orçamento público, formas não tão amigáveis de divulgação de informação para o público em geral, não especializado.

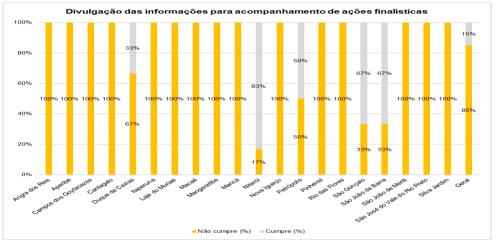


Gráfico 30 — Análise do achado 7 segmentada por municípios: Divulgação das informações para acompanhamento de ações finalísticas

Ainda no que tange a essa gama de informações, quando se transpõe o prisma de visão para a análise por jurisdicionado, não é difícil perceber o que se verificou no gráfico anterior: um alto grau de incipiência e de descumprimento legal. Se traçada fosse uma linha de tendência, muito provavelmente estaria bem próxima do 100% de descumprimento, um cenário preocupante.

A realidade coletada é que, com as raras exceções de Duque de Caxias, Niterói, Petrópolis, São Gonçalo e São João da Barra, que empreenderam esforços para divulgar este tipo de informação, os demais jurisdicionados não empreenderam qualquer esforço para divulgar informações a respeito de ações finalísticas de governo, como programas, projetos e obras.

(...)

# 4.8. ACHADO 8: Falha na divulgação das informações a respeito de remuneração dos membros e servidores (gestão de pessoal).

(...)

#### 4.8.3. Situação Encontrada

Os órgãos públicos são obrigados a publicar informações sobre remunerações de agentes públicos, conforme exigências da LAI, que dispõe sobre a necessidade de promover a divulgação, independentemente de requerimentos, de registros das despesas.

Ademais, as leis de diretrizes orçamentárias também vêm demandando a divulgação de tal informação, assim como há no arcabouço jurídico decisões de Tribunais Superiores legitimando a publicação, em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, de nomes de servidores e de valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.

Inclusive, a transparência faz-se presente no princípio da publicidade administrativa (caput do art. 37), e as citadas decisões sustentam que a divulgação dos valores remuneratórios não viola a intimidade e a vida privada, uma vez que já são públicos (art. 37, X); pelo contrário, a publicidade dos atos relacionados ao servidor público é pressuposto de sua validade e eficácia.

Adicionalmente, as informações relativas aos gastos, disponibilizadas em linguagem clara e de fácil acesso no Portal da Transparência, permite melhor controle social, sendo que a restrição ao acesso à informação somente poderia ser admitida nos casos em que envolvam dados pessoais ou imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, o que não é o caso da remuneração paga ao servidor público – entretanto, a divulgação do número do CPF do servidor (dado pessoal sensível) deve ser feita de forma descaracterizada, como dispõe a LAI (Art. 6º da Lei 13.709/2018).

No que tange aos dados fiscalizados na presente auditoria, apesar de a grande maioria dos órgãos auditados disponibilizar seção dedicada à publicação de remuneração de servidores (75%, vide item 58 do gráfico 32, a forma de divulgação ainda é incompleta). Neste contexto, constatouse ainda que em 60% dos portais não há informações sobre a estrutura remuneratória dos cargos e uma parcela ainda mais expressiva – praticamente a totalidade dos órgãos (90%) – não disponibiliza dados sobre o teto remuneratório de membros e servidores.

Por fim, o gráfico abaixo revelou que a grande maioria (85%) já disponibiliza os dados sobre remuneração de acordo com a LAI (com descaracterização do número do CPF do servidor ou sem disponibilizá-lo por completo).

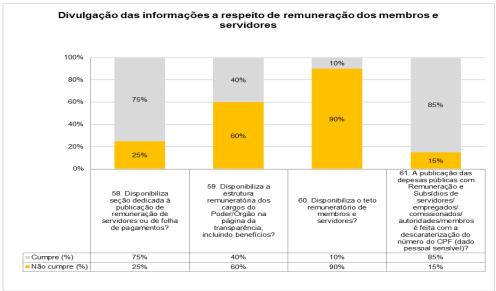


Gráfico 32 - Divulgação das informações a respeito de remuneração dos membros e servidores

Depreende-se do gráfico acima que, para grande parte dos municípios, a ideia de transparência de informações sobre remuneração de servidores está relacionada somente à divulgação do valor da própria folha de pagamento (conforme constatado pelo alto percentual de cumprimento do item 58 e pelos baixos percentuais referentes aos itens 59 e 60).

Com efeito, esse requisito é básico e considerado o mínimo quando se fala de transparência no tocante às despesas de pessoal. Entretanto, para mitigar as falhas na publicação deste objeto, é fundamental que se vá além da disponibilização de registros de folha de pagamento: as informações sobre estrutura remuneratória e teto remuneratório dos órgãos também devem ser incluídas em seus portais.

Adicionalmente, foi feita análise do achado 8 segmentada por Municípios, obtendo os seguintes resultados:

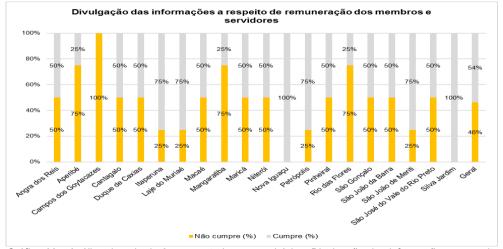


Gráfico 33 - Análise do achado 8 segmentada por municípios: Divulgação das informações a respeito de remuneração dos membros e servidores

Pode-se observar que, no momento da análise efetuada pela Equipe de Auditoria, os Portais de Transparência das Prefeituras de Nova Iguaçu e Silva Jardim cumpriram todos os requisitos avaliados para a divulgação das informações a respeito de remuneração dos membros e servidores.

Por outro lado, é preocupante que quatro municípios – Aperibé, Campos dos Goytacazes, Mangaratiba e Rio das Flores - possuam percentual significativo de descumprimento, tendo, inclusive, o segundo município descumprido 100% dos requisitos analisados no presente achado.

Ademais, cabe destacar que nesses quatro municípios citados acima foi verificado descumprimento do requisito básico (item 58 - disponibilização de seção dedica à publicação de remuneração): apesar deles apresentavam seção específica para esse assunto, ou seus dados estavam desatualizados ou sua seção estava inoperante, o que para, efeito de transparência pública, é considerado infrutífero, como ilustrado nos exemplos abaixo:

*(...)* 

# 4.9. ACHADO 9: Falha na divulgação das informações sobre classificação e desclassificação das informações.

(...)

### 4.9.3. Situação Encontrada

A Lei 12.527/2011, no seu Artigo 30, dispõe sobre a publicação, por cada órgão ou entidade pública, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, do rol de informações e documentos classificados e desclassificados.

Neste contexto, foram analisadas questões relativas à transparência das informações classificadas e desclassificadas, e o resultado sintetizado pode ser visto a seguir, de forma gráfica:

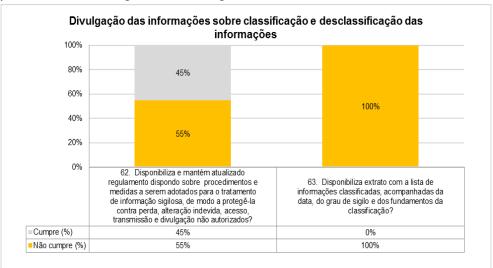


Gráfico 35 - Divulgação das informações sobre classificação e desclassificação das informações

Assim, com base nos dados acima, observou-se que mais da metade (55%) dos órgãos fiscalizados não disponibilizaram, em seu sítio eletrônico oficial, seja em seção específica para informações classificadas, seja em seção de legislação geral, regulamento dispondo sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa.

Ainda, o percentual de descumprimento eleva-se ao máximo (100%) quando se analisa a disponibilização de extrato com lista de informações classificadas. Este cenário dificulta o acompanhamento de prazos para liberação de acesso às informações e inclusive pode contribuir com a manutenção de sigilo de informações que já deveriam ser desclassificadas e divulgadas para a sociedade.

Nesse contexto, verificou-se que apenas dois municípios, Maricá e São Gonçalo, apresentavam seção específica para regulamentação da LAI e informações sigilosas. Apesar disso, não há disponibilização de dados referentes ao extrato com lista de classificações, datas, grau de sigilo ou qualquer fundamentação. Os outros 18 municípios fiscalizados sequer apresentaram local específico em seus portais para divulgação de registros relacionados ao objeto em questão, conforme exemplos detalhados abaixo:

(...)

Adicionalmente, foi feita análise do achado 9 segmentada por Municípios, obtendo os seguintes resultados:

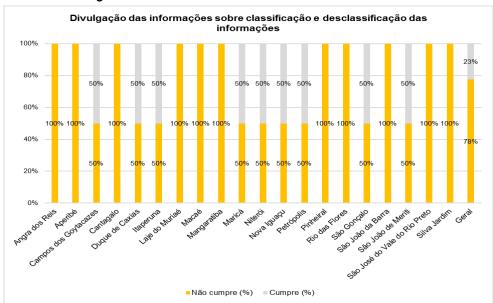


Gráfico 36 – Análise do achado 9 segmentada por municípios: Divulgação das informações sobre classificação e desclassificação das informações

De forma geral, como esse objeto apresenta o segundo mais alto nível de descumprimento (78%, vide gráfico acima) entre todos os dez analisados, era de se esperar um alto percentual descumprimento em todos os 20 municípios.

Com efeito, pode-se depreender do gráfico 36 que, no momento da análise efetuada pela Equipe de Auditoria, nenhum dos Portais de Transparência das Prefeituras fiscalizadas cumpriu todos os requisitos avaliados para a divulgação das informações sobre classificação e desclassificação de dados.

Por outro lado, é preocupante que mais da metade dos municípios (11) tenha apresentado descumprimento total dos requisitos verificados – Angra dos Reis, Aperibé, Cantagalo, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Pinheiral, Rio das Flores, São João da Barra, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

Neste diapasão, no caso em que inexiste documento classificado ou desclassificado pela organização pública, entende-se como boa prática informar, em seção específica do respectivo sítio eletrônico, que não existe conteúdo para ser publicado.

A respeito disso, o "Guia para publicação proativa de informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal" dispõe que (peca 511. p. 24):

Na ausência de informações classificadas ou desclassificadas nos últimos 12 meses, os órgãos e entidades devem criar, ainda assim, o novo item de navegação, informando que no momento não existe conteúdo para ser publicado no item. Sugere-se a publicação do seguinte texto: "O (a) [Nome do órgão ou entidade] informa que até o momento não houve [informações classificadas e/ou desclassificadas nos últimos 12 meses] nos termos do §1º do Art. 24 da Lei nº 12.527/2011."

*(...)* 

# 4.10. ACHADO 10: Falha na divulgação de informações e mecanismos que possibilitem a participação social.

*(...)* 

### 4.10.3. Situação Encontrada

Por meio de instâncias e mecanismos de participação social, o Estado disponibiliza informações, esclarece dúvidas, abre debates e presta contas à sociedade sobre ações e projetos públicos de relevante impacto ou interesse social.

No mesmo sentido, o Artigo 9°, II da LAI também determina que o acesso a informações públicas será assegurado mediante realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Outro mecanismo recomendável de participação social consiste na instituição de ouvidoria ou canal de denúncias nos órgãos para acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias, conforme dispõe a Lei 13.460/2017 e o Código das melhores práticas de Governança Coorporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

No que tange aos municípios fiscalizados na presente auditoria, da avaliação da divulgação de informações e de mecanismos que possibilitem a participação social, foram identificados os seguintes resultados:



Gráfico 38 - Divulgação de informações e mecanismos que possibilitem a participação social

Conforme observado no gráfico acima, um alto percentual de municípios (75%) não divulgou informações sobre a realização e os resultados de audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação.

Analisando em detalhes o item 64, verificou-se que dos 15 municípios que não cumpriram o requisito 64 (referentes aos 75%), apenas 2 deles apresentaram seção específica em seu sítio eletrônico com informações referentes ao objetivo em questão - entretanto, suas informações estavam desatualizadas. Já nos outros 13 municípios, sequer foi possível encontrar qualquer registro relacionado à questão em pauta. Neste contexto, a tabela abaixo resume o diagnóstico da situação:

SITUAÇÃO – Item 64	% do total	MUNICÍPIOS
Apresentaram seção específica em seu portal sobre mecanismos de controle social com dados <b>atualizados</b> (cumpriram o requisito).	25%	Nova Iguaçu, Pinheiral, São Gonçalo, São João de Meriti e Silva Jardim (5).
Apresentaram seção específica em seu portal sobre mecanismos de controle social com dados desatualizados (não cumpriram o requisito).	10%	Macaé e Maricá (2).
Não apresentaram qualquer registro sobre divulgação de mecanismos de participação social (não cumpriram o requisito).	65%	Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Mangaratiba, Niterói, Petrópolis, Rio das Flores, São João da Barra, São José do Vale do Rio Preto (13).

*(...)* 

Ainda analisando o gráfico 38, por outro lado, no que tange aos itens 65 e 65.1, os órgãos apresentaram um maior percentual de aderência a esses requisitos, com 75% e 70% de cumprimento, respectivamente.

Ao analisar as razões para o descumprimento desses itens nos portais dos seis municípios que apresentaram falhas (Itaperuna, Laje do Muriaé, Petrópolis, Rio das Flores, São João de Meriti e Silva Jardim) há uma coletânea de motivos para tal (por exemplo, inoperância ou inexistência do sítio eletrônico ou somente registro de dados telefônicos da ouvidoria), sendo detalhados caso a caso abaixo:

*(...)* 

Adicionalmente, foi feita análise do achado 10 segmentada por Municípios, obtendo os seguintes resultados:

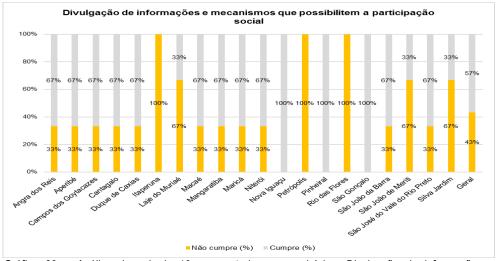


Gráfico 39 — Análise do achado 10 segmentada por municípios: Divulgação de informações e mecanismos que possibilitem a participação social

Rubrica Fls.

Pode-se observar que, no momento da análise efetuada pela Equipe de Auditoria, os Portais de Transparência das Prefeituras de Nova Iguaçu, Pinheiral e São Gonçalo cumpriram todos os requisitos avaliados para divulgação das informações institucionais e organizacionais.

Por outro lado, é preocupante que seis municípios — Itaperuna, Laje do Muriaé, Petrópolis, Rio das Flores, São João de Meriti e Silva Jardim - possuam percentual significativo de descumprimento, tendo, inclusive, três deles (Itaperuna, Petrópolis e Rio das Flores) descumprido 100% dos requisitos analisados no presente achado.

Ressalte-se que a divulgação de tais informações é fundamental para o controle social, sendo a falha na publicação, seja por desatualização, inexistência de acesso fácil, inoperância das ferramentas ou qualquer outro motivo, é prejudicial à contribuição do fomento de uma Administração Pública transparente.

*(...)* 

Pois bem.

À luz das situações minuciosamente descritas, reputo acertada a proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica competente, que houve por bem sugerir comunicação aos Prefeitos dos municípios auditados para o cumprimento de determinações.

Registro que, com intuito de ampliar o alcance desta fiscalização e as possibilidades de monitoramento futuro, o Corpo Técnico optou por estender os resultados da auditoria aos demais jurisdicionados não auditados originariamente, permitindo que aqueles que se encontrem nas situações descritas possam promover desde logo sua adequação.

Por todo o exposto, posiciono-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do douto Ministério Público de Contas, e

## VOTO:

I - Pela COMUNICAÇÃO, nos termos do § 1º do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte, aos Prefeitos dos Municípios abaixo elencados, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, adotem as providências necessárias para cumprir as DETERMINAÇÕES discriminadas a seguir, de forma a adequar suas páginas de transparência na internet, alertando-os de que os pontos de controle fiscalizados (AN 003 - Formulário nº 01) serão monitorados nos

processos de prestação de contas de governo, cujo descumprimento reiterado poderá ensejar parecer técnico contrário, e de que o não atendimento injustificado os sujeitam às sanções previstas no art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/1990, sendo desnecessário o encaminhamento de comprovação ou esclarecimentos nos autos deste processo:

**I.1 - DETERMINAÇÃO:** estabelecer Portal da Transparência que contenha ferramenta de pesquisa de conteúdo que funcione efetivamente e apresente resultados objetivos e coerentes com os termos pesquisados e em linguagem clara e de fácil compreensão (achado 1);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Petrópolis, Pinheiral, São Gonçalo e Silva Jardim.

**I.2 - DETERMINAÇÃO:** estabelecer Portal da Transparência que contenha indicações com instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica (e-mail) e telefônica, com o órgão (ex.: "Fale Conosco") (achado 1);

MUNICÍPIOS: Itaperuna, Rio das Flores e Silva Jardim.

I.3 - DETERMINAÇÃO: estabelecer Portal da Transparência que contenha seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (achado 1);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Laje do Muriaé, Mangaratiba, Pinheiral e Rio das Flores.

**I.4 - DETERMINAÇÃO:** estabelecer Portal da Transparência que contenha informações de fácil acesso, sem exigência de identificação ou cadastramento prévio (achado 1);

**MUNICÍPIOS:** Itaperuna e Silva Jardim.

**I.5 - DETERMINAÇÃO:** divulgar, em portal eletrônico oficial, estrutura organizacional do órgão, de forma clara, legível, de fácil compreensão e demonstrando a relação hierárquica entre as suas unidades administrativas por meio de organograma (achado 2);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Itaperuna, Mangaratiba, Petrópolis, Rio das Flores, São Gonçalo, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

I.6 - DETERMINAÇÃO: divulgar, em portal eletrônico oficial, endereços, e-mails, telefones e horário de atendimento ao público das respectivas unidades administrativas (achado 2);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Cantagalo, Itaperuna, Mangaratiba, Maricá, Nova Iguaçu, São Gonçalo, São João de Meriti e Silva Jardim.

I.7 - DETERMINAÇÃO: divulgar, em portal eletrônico oficial, registro de competências e responsabilidades do órgão e de suas respectivas unidades administrativas (achado 2);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Mangaratiba, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**I.8 - DETERMINAÇÃO:** divulgar, em portal eletrônico oficial, possibilidade de realizar pedido de acesso à informação de forma presencial (Serviço de Informações ao Cidadão – SIC), com indicação de endereço, telefone e horários de atendimento (achado 3);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Laje do Muriaé, Mangaratiba, Rio das Flores, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**I.9 - DETERMINAÇÃO:** disponibilizar, em portal eletrônico oficial, formulário eletrônico ou contato eletrônico para realização de pedidos de acesso à informação (Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão - e-SIC), sendo de fácil visualização pelo usuário, sem exigência de itens que dificultem ou inviabilizem o pedido e com possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (achado 3);

MUNICÍPIOS: Itaperuna, Laje do Muriaé e Silva Jardim.

**I.10 - DETERMINAÇÃO:** divulgar, em portal eletrônico oficial, nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) (achado 3);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**I.11 - DETERMINAÇÃO:** divulgar, em portal eletrônico oficial, regulamentação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e de interposição de recurso contra indeferimento de acesso à informação (achado 3);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Cantagalo, Duque de Caxias, Laje do Muriaé, Macaé, Pinheiral, Rio das Flores, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

I.12 - DETERMINAÇÃO: publicar, em seus Portais de Transparência, repasses ou transferências de recursos financeiros, recebidos ou concedidos, incluindo informações sobre objeto, valor do convênio ou termo de ajuste e período de vigência, em linguagem cidadã e de fácil compreensão, em local de fácil acesso ao público em geral, mantendo tais informações atualizadas quinzenalmente, além de disponibilizar série histórica de dados dos últimos quatro anos e possibilidade de extração de documentos em formatos abertos e não-proprietários (achado 4);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

I.13 - DETERMINAÇÃO: publicar documentos a respeito de repasses ou transferências de recursos financeiros, recebidos ou concedidos, em seus Portais de Transparência, em formato de digitalização com texto reconhecível

por máquina, abstendo-se de utilizar imagens de documentos ou similares como única forma de publicação (achado 4);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**I.14 - DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, dados de execução orçamentária das receitas de, pelo menos, os quatro últimos anos e os mantenha atualizados mensalmente (achado 4);

**MUNICÍPIOS:** Aperibé, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Rio das Flores e São João da Barra.

**I.15 - DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, dados de execução orçamentária das despesas de, pelo menos, os quatro últimos anos e os mantenha atualizados mensalmente (achado 4);

**MUNICÍPIOS:** Aperibé, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Rio das Flores e São João de Meriti.

**I.16 - DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, dados de execução orçamentária das receitas e despesas com a possibilidade de extração e gravação de documentos em formatos abertos e não-proprietários (achado 4);

MUNICÍPIO: São João de Meriti.

I.17 - DETERMINAÇÃO: publicar, em seus Portais de Transparência, dados de execução orçamentária das receitas e despesas em local de fácil acesso (achado 4);

MUNICÍPIOS: Macaé, Nova Iguaçu e São João de Meriti.

**I.18 - DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, ordem cronológica de pagamentos organizada por fonte de recurso, número e data da nota de empenho (NE), nome do credor, valor da liquidação, vencimento e data

do pagamento, bem como as justificativas de alteração da ordem cronológica (achado 4);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto.

**I.19 - DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, informações a respeito de execução orçamentária das receitas e despesas em linguagem cidadã e de fácil compreensão para o público leigo (achado 4);

MUNICÍPIOS: Itaperuna e São João de Meriti.

**I.20 - DETERMINAÇÃO:** publicar documentos da execução orçamentária das receitas e despesas, em seu Portal de Transparência, em formato de digitalização com texto reconhecível por máquina, abstendo-se de utilizar imagens de documentos ou similares como única forma de publicação (achado 4);

MUNICÍPIO: São João de Meriti.

I.21 - DETERMINAÇÃO: publicar, em seus Portais de Transparência, despesas com diárias e passagens nacionais e internacionais de servidores, empregados, comissionados, terceirizados, autoridades, membros, incluindo nome e cargo do beneficiário, período, motivo e destino, mantendo-as atualizadas quinzenalmente, em local de fácil acesso, com possibilidade de extração e gravação de documentos em formatos abertos e não-proprietários e sem a caracterização completa do número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do credor da despesa (achado 4);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Maricá, Nova Iguaçu, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**I.22 - DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, tabela ou relação que explicite os valores das diárias por cargo ou autoridade dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local (achado 4);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Nova Iguaçu, Pinheiral, Rio das Flores, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**I.23 - DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, informações a respeito de diárias e passagens em linguagem cidadã e de fácil compreensão para o público leigo (achado 4);

MUNICÍPIOS: São João da Barra e São João de Meriti.

**I.24 - DETERMINAÇÃO:** publicar documentos a respeito de diárias e passagens, em seus Portais de Transparência, em formato de digitalização com texto reconhecível por máquina, abstendo-se de utilizar imagens de documentos ou similares como única forma de publicação (achado 4);

MUNICÍPIOS: São João da Barra e São João de Meriti.

**I.25 - DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, os instrumentos de transparência da gestão fiscal do período corrente e de, pelo menos, os últimos quatro anos, com a possibilidade de gravação de documentos e relatórios em formatos eletrônicos abertos e não-proprietários, bem como em linguagem cidadã e de fácil compreensão para o público leigo, todos em formato de digitalização com texto reconhecível por máquina, abstendo-se de utilizar imagens de documentos ou similares como única forma de publicação:

A - Os planos plurianuais, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (achado 5);

**MUNICÍPIOS:** Aperibé, Laje do Muriaé, Mangaratiba e São José do Vale do Rio Preto.

**B** - As prestações de contas do ano anterior, acompanhadas de parecer prévio emitidas por este egrégio Tribunal (achado 5);

**MUNICÍPIOS:** Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Mangaratiba, Macaé, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**C** - Os resultados de inspeções, auditorias e prestações de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo (achado 5);

**MUNICÍPIOS**: Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**D** - O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (achado 5);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Laje do Muriaé, Mangaratiba, Rio das Flores, São João da Barra, São João de Meriti e São José do Vale do Rio Preto.

E - O Relatório Resumido Execução Orçamentária (RREO) (achado 5);

**MUNICÍPIOS:** Aperibé, Laje do Muriaé, Mangaratiba, Niterói, Nova Iguaçu, Rio das Flores, São Gonçalo, São João de Meriti e São José do Vale do Rio Preto.

F - As versões simplificadas do RGF e do RREO (achado 5);

**MUNICÍPIOS**: Aperibé, Laje do Muriaé, Mangaratiba, Niterói, Nova Iguaçu, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti e São José do Vale do Rio Preto.

**I.26 - DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, informações e documentos concernentes a procedimentos licitatórios abertos ou em andamento, atualizados mensalmente e até os 4 anos anteriores, em local de fácil acesso e com a possibilidade de gravação de documentos e relatórios em formatos eletrônicos abertos e não-proprietários e em formato de digitalização com texto reconhecível por máquina, abstendo-se de utilizar

imagens de documentos ou similares como única forma de divulgação, contendo, pelo menos:

**A -** Modalidade, órgão licitante, número do processo administrativo, data, valor, número/ano edital, objeto do certame, situação e resultado, inclusive com ferramenta de pesquisa de conteúdo que possibilite efetuar buscas por esses elementos (achado 6);

**MUNICÍPIOS**: Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**B** - Integralidade dos editais, pesquisas de preço ou orçamentos e estimativas da licitação, ou justificativa da não publicação (achado 6);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

C - Atos de homologação e adjudicação (achado 6);

**MUNICÍPIOS**: Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**I.27 - DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, informações e documentos concernentes a contratações diretas, em sua integralidade, celebrados por meio de dispensas de licitação ou inexigibilidade, atualizadas mensalmente e até os 4 anos anteriores, incluindo os instrumentos contratuais delas oriundos, em local de fácil acesso e com a possibilidade de gravação de documentos e relatórios em formatos eletrônicos abertos e não-

proprietários e em formato de digitalização com texto reconhecível por máquina, abstendo-se de utilizar imagens de documentos ou similares como única forma de publicação (achado 6);

**MUNICÍPIOS**: Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

I.28 - DETERMINAÇÃO: publicar, em seus Portais de Transparência, informações e documentos concernentes aos instrumentos contratuais firmados, em sua integralidade, atualizados quinzenalmente e até os 4 anos anteriores, em local de fácil acesso e com a possibilidade de gravação de documentos e relatórios em formatos eletrônicos abertos e não-proprietários e em formato de digitalização com texto reconhecível por máquina, abstendo-se de utilizar imagens de documentos ou similares como única forma de divulgação, contendo, pelo menos:

**A -** Valor, objeto, identificação do contratado, vigência e aditivos, inclusive com ferramenta de pesquisa de conteúdo que possibilite efetuar buscas por esses elementos (achado 6);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**B** - Atas de registro de preço próprias ou aderidas, contendo informações sobre valor, objeto, identificação do contratado, vigência e aditivos (achado 6);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São

João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**I.29 - DETERMINAÇÃO:** publicar, em seus Portais de Transparência, informações concernentes a dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do órgão, contendo, pelo menos, a unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação, as metas de prazo e/ou quantidades e o seu andamento atualizado mensalmente, em local de fácil acesso e em linguagem cidadã e de fácil compreensão para o público leigo (achado 7);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

I.30 - DETERMINAÇÃO: divulgar, em portal eletrônico oficial, remuneração e/ou subsídio de cada servidor público e cada autoridade/membro, com a descaracterização do respectivo número do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) (achado 8);

MUNICÍPIOS: Aperibé, Campos dos Goytacazes, Mangaratiba e Rio das Flores.

**I.31 - DETERMINAÇÃO:** divulgar, em portal eletrônico oficial, estrutura remuneratória dos cargos do órgão, incluindo os devidos benefícios (achado 8);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Macaé, Maricá, Niterói, Pinheiral, São Gonçalo, São João da Barra e São José do Vale do Rio Preto.

**I.32 - DETERMINAÇÃO:** divulgar, em portal eletrônico oficial, informação sobre o teto remuneratório de membros e servidores (achado 8):

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti e São José do Vale do Rio Preto.

**I.33 - DETERMINAÇÃO:** divulgar e manter atualizado, em portal eletrônico oficial, regulamento dispondo sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa (achado 9);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Cantagalo, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Pinheiral, Rio das Flores, São João da Barra, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**I.34 - DETERMINAÇÃO:** divulgar e manter atualizado, em portal eletrônico oficial, extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação (achado 9);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Pinheiral, Rio das Flores, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto e Silva Jardim.

**I.35 - DETERMINAÇÃO:** divulgar e manter atualizado, em portal eletrônico oficial, informações sobre a realização e os resultados de audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular (achado 10);

**MUNICÍPIOS:** Angra dos Reis, Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Petrópolis, Rio das Flores, São João da Barra e São José do Vale do Rio Preto.

**I.36 - DETERMINAÇÃO:** divulgar, em portal eletrônico oficial, *link* de acesso para a Ouvidoria do Município, acompanhado de funcionalidade que permita registro de manifestações eletrônicas do cidadão (achado 10);

**MUNICÍPIOS:** Itaperuna, Laje do Muriaé, Petrópolis, Rio das Flores, São João de Meriti e Silva Jardim.

- II Pela COMUNICAÇÃO, nos termos do § 1º do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte, aos Prefeitos dos 91 municípios sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que acolham as RECOMENDAÇÕES discriminadas a seguir:
  - **II.1** avaliem a pertinência e a possibilidade de implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de desenvolvimento do TRF-4, com assistência e cooperação de execução gratuita, para processos eletrônicos e publicação de atos e documentos oficiais, nos termos da Resolução TRF-4 n° 116/2017 (achado 1);
  - **II.2** avaliem a pertinência e a possibilidade de implementação, na ausência de informações classificadas ou desclassificadas nos últimos 12 meses, de novo item de navegação em seus portais que contenha informação acerca da não existência de conteúdo para ser publicado na referente seção (achado 9);
- III Pela COMUNICAÇÃO, nos termos do § 1º do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte, aos Prefeitos dos 91 municípios sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que tomem CIÊNCIA acerca das desconformidades identificadas nos achados de auditoria e materializadas nos arquivos de evidências coletadas, a fim de que, caso se encontrem nas situações descritas, possam, preventivamente, adequar suas páginas de transparência na internet, conforme os normativos aplicáveis, alertando-os de que os pontos de controle fiscalizados (AN 003 Formulário nº 01) serão monitorados nos processos de prestação de contas de governo, cujo descumprimento reiterado poderá ensejar parecer técnico contrário, e de que o não atendimento injustificado os sujeitam às sanções previstas no art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/1990, sendo desnecessário o encaminhamento de comprovação ou esclarecimentos nos autos deste processo (achados 1 a 10);

Rubrica Fls.

IV - Pela CIÊNCIA aos responsáveis pelo Órgão Central de Controle Interno dos 91 municípios sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que acompanhem o cumprimento das determinações/recomendações contidas nos itens I a III;

V - Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo.

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto